

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Sorocaba

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA Nº 07/2015

CONCORRÊNCIA DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ETA EDEN, NA CIDADE DE SOROCABA COM RECURSOS DO PAC 2 – 4ª SELEÇÃO (FGTS), PELO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.500/2015-SAAE.....

01. PREÂMBULO.

- 1.1. De conformidade com determinação constante do Processo Administrativo nº 3.500/2015-SAAE, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Concorrência em epígrafe.
- 1.2. A presente licitação é do tipo “**menor preço global**”, se processará de conformidade com este edital e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 9.449/2010, Lei Municipal 10.438/13, Lei Municipal 10.128/2012, Decreto Municipal 20.786/2013 e Decreto Municipal 20.903/2013. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e nos anexos integrantes.
 - 1.2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão a conta de recursos próprios e **recursos provenientes de contrato de financiamento de repasse – PAC 2 – 4ª seleção (FGTS) – Contrato Nº 0424.523-82/14.**
 - 1.2.2. As empresas licitantes não poderão ter restrições perante o FGTS, conforme cláusula 14.1 “k” do Contrato de financiamento firmado.
- 1.3. Os envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta**” deverão ser entregues no Setor de Licitação e Contratos do SAAE, **até às 14h do dia 21/12/2015.**

1.3.1. Os trabalhos de abertura dos envelopes “**Habilitação**” serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

1.4. As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo Setor de Licitação e Contratos do SAAE. Comunicações pelos telefones: (15) 3224-5814/5815; Internet: www.saaesorocaba.sp.gov.br. Comunicações através de correspondência: endereçar ao SAAE Sorocaba, aos cuidados do Setor de Licitação e Contratos, Av. Pereira da Silva, nº 1.285 - Jd. Santa Rosália - CEP: 18.095-340 - Sorocaba/SP.

1.4.1. O SAAE não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitação e Contratos.

1.5. Integram este edital:

- **Anexo I** - Termo de Referência Básico, incluindo os arquivos eletrônicos que compõem o Projeto Executivo e Pacote Técnico:

1.1) Especificações Técnicas Gerais;

1.2) Orçamento Completo;

1.3) R01 – Projeto Preliminar;

1.4) R02 – Projeto Arquitetônico, Urbanismo e Viário;

1.5) R03 – Projeto Hidromecânico;

1.6) R04 – Projeto de Fundações e Estruturas;

1.7) R05 – Projeto Elétrico e de Automação;

1.8) R06 – Projeto de Combate a Incêndio;

1.9) R07 – Projeto de Drenagem de Águas Pluviais;

1.10) R08 – Pacote Técnico;

- **Anexo II** - Modelo de Carta Proposta;

- **Anexo III** - Modelo de Credenciamento;

- **Anexo IV** - Minuta do Contrato;

- **Anexo V** - Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;

- **Anexo VI** - Declaração - Lei Municipal 10.128/2012, Decreto Municipal 20.786/2013 alterado pelo Decreto Municipal 20.903/2013;
- **Anexo VII** - Modelo de Indicação de Responsável Técnico;
- **Anexo VIII** - Termo de Ciência e de Notificação;
- **Anexo IX** - Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;
- **Anexo X** - Modelo de Ordem de Serviço;
- **Anexo XI** - Instrução de Trabalho;
- **Anexo XII** - Contrato de Financiamento nº 0424.523-82/14 – CEF;
- **Anexo XIII** - Acórdão TCU - 2622/2013;
- **Anexo XIV** - Declaração de utilização legal de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;
- **Anexo XV** - Termo de Encerramento de Contrato.

02. OBJETO.

- 2.1. A presente Concorrência tem por objeto a **execução de obras de ampliação e reforma da Estação de Tratamento de Água ETA Éden, na cidade de Sorocaba com recursos do PAC 2 – 4ª seleção (FGTS)**, por solicitação da Diretoria de Produção.
- 2.3. Foi orçado em **R\$ 16.804.331,56 (Dezesseis milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)** o valor global da contratação, conforme os volumes I a IV do arquivo eletrônico “1.2 – Orçamento Completo” que compõem o Projeto Executivo – **Anexo I**, o qual fica fixado como limite máximo admitido pelo SAAE.
- 2.4. A participação nesta Licitação se fará isoladamente ou em consórcio.
 - a) Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como Licitante isolada. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 01 (um) consórcio.

2.5. É vedada a participação nesta Concorrência de empresas:

- a) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- d) Declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) Enquadradas nas vedações previstas na Lei Municipal nº 10.128/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.786/2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903/2013.
- g) Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

03. VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

3.1. A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no término da execução dos serviços estipulado no subitem 4.1.

3.1.1. O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.1.2. A assinatura do termo de contrato estará condicionada:

- (i) Nos casos de consórcio, à constituição prévia e ao registro do consórcio nos termos do compromisso especificado no subitem 9.1.6.1.b.iii, bem como a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento de comunicação neste sentido, emitida ato contínuo da homologação do resultado do certame;

- (ii) À verificação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e de sua Situação Cadastral e, em caso de consórcio, de cada uma das sociedades dele integrantes;
 - (iii) À verificação da Regularidade da certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em caso de consórcio de cada uma das sociedades dele integrantes;
 - (iv) À verificação da regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF e, em caso de consórcio, de cada uma das sociedades dele integrantes;
 - (v) À verificação da regularidade em licitar e de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, ou declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e, em caso de consórcio de cada uma das sociedades dele integrantes.
- 3.2.** Assinar o contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação feita pelo SAAE, sob pena de multa prevista no subitem 13.3 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 3.3.** Apresentar no **ato da assinatura do contrato**:
- 3.3.1.** Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13, conforme **Anexo VI**;
 - 3.3.2.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
 - 3.3.3.** Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro responsável técnico pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
 - 3.3.4.** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atendimento a Lei Municipal nº 10.438/13.

- 3.3.4.1.** Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução do serviço das subcontratadas, específicas para as ART, ou RRT, vinculadas à principal.
- 3.4.** A licitante vencedora deverá apresentar, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da data da assinatura do contrato, a importância correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, a título de caução de garantia da contratação, devendo essa caução ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4.1.** A prova do recolhimento da garantia referida no subitem anterior, deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.
- 3.4.2.** O valor da caução acima referida, será restituído à licitante vencedora quando do término de todas as obrigações assumidas no contrato, juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, que será expedido pelo SAAE nos termos do item 7.2 deste edital.
- 3.4.3.** Quando o valor da proposta da licitante vencedora for inferior a 80% (oitenta por cento), calculado na forma do artigo 48, § 2º da Lei 8.666/93, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
- 3.5.** Para os subitens 3.3.4 e 3.4:
- 3.5.1.** Ocorrendo aditamento, a licitante vencedora deverá complementar a Apólice de Seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.
- 3.5.2.** Ocorrendo prorrogação, a licitante vencedora deverá prorrogar a vigência da Apólice de Seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.
- 3.5.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos causados ao SAAE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAAE à licitante vencedora;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela licitante vencedora.

3.6. Os serviços poderão sofrer acréscimos ou supressões conforme as necessidades do SAAE, dentro dos limites legais permitidos.

3.7. No prazo de 15 (dias), contados da data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar o Plano de Trabalho de execução de todas as etapas previstas no **Cronograma Físico Financeiro**, conforme o volume I do arquivo eletrônico “1.2 – Orçamento Completo” que compõem o Projeto Executivo - **Anexo I**.

04. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1. **Prazo de Execução:** É de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data definida para início dos serviços constante na Ordem de Serviço, nos termos do subitem 5.1.

- a) O desenvolvimento das obras obedecerá ao **Cronograma Físico Financeiro**, conforme o volume I do arquivo eletrônico “1.2 – Orçamento Completo” que compõem o Projeto Executivo - **Anexo I** e Plano de Trabalho apresentado pela licitante vencedora conforme item 3.7.
- b) O prazo total poderá ser prorrogado, por iniciativa da licitante vencedora, desde que por motivo justo, a critério do SAAE, hipótese em que a prorrogação deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo final contratual, ou antes do último terço do prazo total do contrato, dos dois, o menor.
- c) O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.
- d) A prorrogação será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8666/93.

- e) No caso de atrasos motivados por culpa da licitante vencedora, o pagamento das tarifas relativas às vistorias da obra, devidas ao Agente Financeiro – CEF, será de responsabilidade da licitante vencedora.

4.2. Regime de Contratação: Empreitada por preço global.

- 4.2.1.** A proposta de preços informará o “**preço global**”, resultante da soma da multiplicação dos valores unitários pelas quantidades estimadas da **Planilha Orçamentária**, conforme o volume I do arquivo eletrônico “1.2 – Orçamento Completo” que compõem o Projeto Executivo - **Anexo I**, refletindo o conceito de preço global divisível, o qual será utilizado para efeito de medição por etapas de implantação e por tipo de intervenção.

4.3. Fiscalização: O SAAE será representado pelo **Biólogo – Reginaldo Schiavi**, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

- 4.3.1.** Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar ao Setor de Licitação e Contratos.

4.3.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento.

- 4.3.2.** Ao término do contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da licitante vencedora, por meio do **Termo de Encerramento Contratual – Anexo XV**, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que por ventura vier a ser solicitado.

4.4. Representação: Manter a testa dos serviços um engenheiro preposto e responsável, que prestará toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer no SAAE sempre que determinado pela fiscalização.

- 4.4.1.** Comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

4.5. Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta Autarquia. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa deste SAAE.

- 4.5.1. A empresa subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o Órgão, bem como regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme habilitação exigida neste edital.

05. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da **Ordem de Serviço - Anexo X**, que será emitida pela Diretoria responsável, descontados os atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo e acolhidos pela Administração, sob pena de aplicação da sanção prevista no subitem 5.1.1.

- 5.1.1 - Decorrido o prazo acima e se os serviços não forem iniciados, a contratada será notificada para no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, iniciá-lo; caso contrário, será aplicada a multa de acordo com o subitem 13.1.9.

06. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

- 6.1. Todas as obrigações e responsabilidades da licitante vencedora para a execução dos serviços objeto deste edital estão detalhadas no **Termo de Referência Básico - Anexo I (incluindo os arquivos eletrônicos que compõem o Projeto Executivo e Pacote Técnico)**, e devem ser obedecidas integralmente, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 13 e subitens.

- 6.2. A licitante vencedora deverá:

- 6.2.1. Informar com antecedência à URBES – Trânsito e Transportes sobre a necessidade de alterações no tráfego nos locais onde estarão sendo realizados os serviços e sua respectiva divulgação na mídia.
- 6.2.2. Instalar placa identificadora no local do empreendimento, conforme modelo definido pelo Agente Financeiro - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, mantida durante toda a execução.
- 6.2.3. Promover às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e por definição do SAAE conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

- 6.2.4. Executar os serviços observando os itens que compõem o projeto executivo e seus respectivos preços unitários.
 - 6.2.5. Apresentar projetos complementares e acessórios eventualmente necessários e não incluídos nesta licitação, após seus preços terem sido previamente analisados pelo SAAE e por este autorizados.
 - 6.2.6. Assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos na planilha anexa, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pelo SAAE e por este autorizados.
 - 6.2.7. Comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
 - 6.2.8. Manter, à frente dos serviços, um engenheiro preposto e responsável, que, nos termos do item 4.4, a representará na execução do Contrato pelas obras, e outro que será responsável pelo acompanhamento dos serviços de segurança do trabalho. Também deverá manter apontador na obra que deverá registrar diariamente as etapas dos serviços, que será assinada pelo engenheiro responsável devendo entregar cópia à fiscalização do SAAE.
 - 6.2.9. Manter diário de ocorrências destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de técnicas, reclamações, estado de tempo, etc.
- 6.3. Materiais:** Fornecer todo o material a ser utilizado, salvo indicação em contrário.
- 6.3.1. A Fiscalização poderá exigir, por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira. Os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.
 - 6.3.2. A licitante vencedora se obriga a utilizar somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica. Quando isto não for viável por questões técnicas e de projetos, itens de origem nativa deverão ser de procedência legal, adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, providos de documentação compulsória.

- a) quando do uso/aplicação de produtos e subprodutos florestais (aquele que se encontre em estado bruto ou “in natura”, ou que tenha passado por processo de beneficiamento), nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006; a licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pelo SAAE, os respectivos DOF – Documento de Origem Florestal.

6.4. Mão-de-Obra: Manter funcionários em número e especialização compatíveis com os serviços e cronograma, responsabilizando-se perante o SAAE, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

6.4.1. Retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

6.4.2. Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

6.5. Limpeza: Manter limpo o local, com remoção de entulhos e materiais, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas.

6.6. Vigilância: Manter ininterrupta a vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer decorrentes dos serviços ou materiais estocados.

6.7. Segurança: Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

6.8. Observar e fazer cumprir:

6.8.1. As normas de segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria 3.214 de 08 de julho de 1978; os padrões mínimos de segurança constantes na Instrução de Trabalho elaborada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do SAAE - **Anexo XI**, bem como o disposto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição da República, e no inciso V, do artigo 27, da Lei de Licitações, com a redação dada pela Lei 9.854/2000.

- 6.9.** Responder única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pelo SAAE, sendo certo que nenhum pagamento desta as isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.
- 6.10.** Substituir mediante Notificação deste SAAE, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o aqui exigido.
- 6.11.** Caso deixe de prestar os serviços, fica o SAAE no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante vencedora, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

07. RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 7.1. Recebimento Provisório:** Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento Provisório.
- 7.2. Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, atendidas todas as reclamações do SAAE, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas, bem como apresentar o Termo de Garantia de 05 (cinco) anos para as obras, contra defeitos que possam ser verificados posteriormente e que venham a comprometer a qualidade, durabilidade e segurança e Termo de Garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos.

08. REAJUSTE DE PREÇOS E PAGAMENTOS.

- 8.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta conforme Lei Federal nº 10.192/2001. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do "Índice de Preços de Obras Públicas", que pode ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \text{ onde:}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço Proposta

I = Índice do mês de reajuste

I_o = Índice do mês de apresentação da proposta

- 8.1.1** - O reajuste apurado pela formula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês, a contar da data da apresentação da proposta;
- 8.1.2** - Antes de cada período de reajuste, a licitante vencedora deverá apresentar seus cálculos para análise.
- 8.2.** Até o 5º (quinto) dia de cada mês, a licitante vencedora deverá apresentar ao SAAE a medição dos serviços executados no mês anterior (mês cheio), em 02 (duas) vias para conferência, análise e aprovação. Por sua vez, o SAAE terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da medição, para analisá-la e aprová-la.
- 8.2.1.** Os critérios de medição estão basicamente estabelecidos nos **Critérios de Medição**, conforme o “Volume II – Especificações Técnicas Gerais” do arquivo eletrônico “1.10) R08 - PACOTE TÉCNICO” que compõem o Projeto Executivo – **Anexo I**.
- 8.3. Após a aprovação, o SAAE encaminhará a medição para aferição do Agente Financeiro - CEF.**
- 8.4.** Os serviços deverão seguir os critérios de medição e pagamentos estipulados pelo Agente Financeiro, conforme contrato vigente nº **0402.523-82/14 relativamente à cláusula segunda**, conforme segue:
- 8.4.1.** O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela Caixa, entre o **2º (segundo) dia útil após o dia 10 e o 2º (segundo) dia útil** do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços a ser atestada pela Caixa. Econômica Federal
- 8.5.** Em conformidade com o subitem anterior, os critérios de medição e pagamentos descritos nos projetos que fazem parte deste edital ficam sem efeito, devendo a licitante vencedora observar os critérios do Agente Financiador do empreendimento.
- 8.5.** Juntamente com a medição e demais documentos, a licitante vencedora encaminhará, por escrito, solicitação de pagamento acompanhada da cópia nota fiscal eletrônica correspondente.

- 8.5.1.** A licitante vencedora emitirá a nota fiscal eletrônica com valores devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente do SAAE e aferidos pelo Agente Financeiro.
- 8.5.2.** Se eventualmente a licitante vencedora estiver desobrigada da emissão de nota fiscal de serviço por meio eletrônico deverá comprovar tal situação através de forma documental.
- 8.5.3.** A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa será conferida eletronicamente após as medições da execução deste contrato e os processos devidamente instruídos com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.
- 8.6.** O pagamento será efetuado pelo SAAE **em 14 (quatorze) dias corridos**, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e liberada pelo Fiscalizador, **respeitando a transferência de recursos efetuada pelo Agente Financeiro.**
- 8.7.** A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, as **guias e certidões** abaixo relacionadas, sob pena de ter o pagamento suspenso e o contrato rescindido:
- a) Guia** de Previdência Social - GPS e **Guia** de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
 - b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante a apresentação de **Certidão Conjunta** Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive **contribuição social**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**;

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas (CNDT) **ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa** (CNDT-EN), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.7.1.** Deverá apresentar também a relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.
- 8.7.2.** Os documentos relacionados nos subitens anteriores poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do SAAE.
- 8.8.** Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, o SAAE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da licitante vencedora a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.
- 8.8.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a licitante vencedora deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 8.8.2.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a licitante vencedora de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério do SAAE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à licitante vencedora.
- 8.9.** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- 8.10.** A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

- 8.11.** O SAAE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** As multas eventualmente aplicadas deverão ser descontadas nos termos do artigo 87 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, primeiramente da garantia contratual, devendo somente a diferença, acaso insuficiente, ser descontada dos pagamentos.
- 8.12.1.** O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço imperfeito será interrompido, até que se corrija o defeito.
- 8.12.2.** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pela Fiscalização sem pagamento de encargos financeiros.
- 8.13. Informações complementares:** Em caso de consórcio, para que os pagamentos sejam efetuados de acordo com os serviços realizados, deverá ser definido no Termo de Constituição do Consórcio, o escopo que cada empresa irá realizar, devendo ser apresentada ainda, declaração expressa sobre os percentuais de pagamentos, a cada medição, respeitadas as condições do subitem 9.1.6.1.b.iii. Caso o escopo de cada empresa não seja definido, cada medição será realizada de acordo com o percentual da constituição do consórcio. Não serão realizados pagamentos exclusivos à líder ou ao CNPJ do Consórcio.

09. DA HABILITAÇÃO.

9.1. No envelope “**HABILITAÇÃO**”, deverá conter os seguintes documentos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da LEI), conforme o caso:

- a)** Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de conformidade com a Lei em vigor.

- c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
 - d1) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de conformidade com a Lei em vigor.

Obs.: O objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da LEI):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
 - c1.1) Caso a licitante não possua a certidão unificada, a prova de regularidade do INSS poderá ser comprovada através de certificado atualizado ou obtido via internet.
 - c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da Lei; e

- c3)** Certidão Negativa de Débitos **Mobiliários** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Mobiliários**, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei.
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da LEI):

a) Qualificação Técnica Operacional.

- a)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia atualizada, em nome da empresa com seu(s) responsável(is) técnico(s), com no mínimo 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil, 01 (um) profissional com formação em Engenharia Mecânica, 01 (um) profissional com formação em Engenharia Elétrica e 01 (um) profissional com formação em Segurança do Trabalho, com comprovação de vínculo profissional.
- b)** Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, no(s) qual(ais) se indique(m), nos termos da Súmula 24 do TCESP, no mínimo:
 - b1)** Execução de Obras de implantação ou reforma de Estação de Tratamento de Água (ETA), com vazão mínima de 150 l/s, com fornecimento total dos equipamentos e materiais, incluindo:
 - b2)** Execução de obra de implantação de Sistema de Preparo e Dosagem de Cloro Gás para no mínimo 150 l/s

- b3)** Execução de obra de implantação de decantador de alta taxa com módulos de decantação com capacidade de no mínimo 150 l/s
- b4)** Execução de obra de implantação de filtros de fluxo descendente com taxa de filtração declinantes com capacidade de no mínimo 50 l/s.
- b5)** Será permitido o somatório de atestados para atendimento do conjunto do item relacionado b1 desde que concomitantes no período de execução.
- b6)** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

b) Qualificação Técnica Profissional.

- a)** Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT('s), emitidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, com comprovação de vínculo profissional nos termos da Súmula 25 do TCESP, de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação e que façam explícita referência à **execução de serviços e obras gerais de implantação e reforma de Estação de Tratamento de Água ou Esgoto.**
- b)** Relação da equipe técnica de responsável pela execução das obras e serviços, com indicação dos engenheiros responsáveis técnicos, com a devida comprovação de vínculo profissional, conforme **Anexo VII**, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

b1) A relação mencionada no item acima deverá conter no mínimo: Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro com especialidade em segurança do trabalho. Deverá constar na relação, o Engenheiro Preposto que irá se relacionar diretamente com o SAAE.

c) Para a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

c) Declaração de visita obrigatória fornecida pelo SAAE de Sorocaba:

c1) Para obtenção da declaração da visita citada no subitem anterior, a licitante interessada em participar desta Concorrência deverá visitar o local dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições e dificuldades que o mesmo apresenta para a perfeita execução do objeto do contrato. **A licitante deverá informar através do telefone (15) 3224-5814/5815 ou do e-mail janainacavalcanti@saaesorocaba.sp.gov.br, a data e o horário para a realização da visita, como também os dados da empresa e do representante credenciado**, devendo comparecer no dia agendado no Setor de Licitação e Contratos do SAAE Sorocaba, à Av. Pereira da Silva, nº 1.285 - Jd. Santa Rosália, de onde será acompanhado por um representante do SAAE. Não serão aceitas quaisquer argumentações posteriores consequentes de desconhecimento dessas condições.

c2) A visita técnica deverá ser efetuada por um representante devidamente credenciado pela empresa licitante, **devendo comprovar esta condição no ato da visita.**

c3) A visita técnica poderá ser efetuada até a data da abertura do certame.

- d) Indicação do engenheiro responsável técnico da empresa, com a devida comprovação de vínculo profissional, conforme **Anexo VII**, nos termos da Súmula 25 do TCESP.
- e) A comprovação de vínculo profissional, nos termos da Súmula 25 do TCESP, pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da LEI):

- a) Prova de possuir capital social registrado, não inferior a **8% (oito por cento)** do valor estimado da contratação **para 12 (doze) meses**, comprovando através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral ou da alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - b1)** O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da Lei, quando apresentados por meio de:
 - Publicação em Diário Oficial; ou
 - Publicação em Jornal; ou
 - Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
 - b2)** A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC = AC/PC > ou = 1,0

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)
> ou = 1,0

GRAU DO ENDIVIDAMENTO - GE = (PC+ELP)/AT < ou = 0,50

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

- b3)** As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu “balanço de abertura” que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.
- b4)** “Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular de empresa ou seu representante legal.”
- c)** Certidão Negativa de Falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

9.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a)** Declaração de que não existem no quadro de funcionários da empresa, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo V**;

- b) Declaração de cumprimento ao exigido no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786/2013 e alterada pelo Decreto Municipal 20.903/2013, conforme **Anexo VI**.
- c) Declaração da Licitante que, para a execução das obras e serviços de engenharia objeto desta licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (**Anexo XIV**). A ausência desse documento poderá ser suprida por declaração verbal da Licitante, de igual teor, na própria sessão pública, e deverá estar expressamente registrada na Ata.

9.1.6. Os documentos a serem apresentados por empresas consorciadas são:

9.1.6.1. Habilitação Jurídica

- a) Os documentos constantes dos subitens 9.1.1, deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada.
- b) Deverá ser apresentado compromisso de constituição do consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente, observando:
 - i) designação do consórcio e sua composição; estando proibida a utilização do nome “SAAE” na denominação do consórcio;
 - ii) empreendimento que constitui o objeto do consórcio;
 - iii) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses; bem como o endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes; definição das obrigações e responsabilidade de cada consorciada e das prestações específicas (participação), em relação ao objeto da presente Licitação; indicando as normas sobre recebimento de receitas e partilhas de resultado, os percentuais de pagamentos, por serviço realizado, destinados à cada uma das empresas consorciadas deverão estar claramente definidos;

- iv) normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas; formas de deliberação sobre assuntos de interesse comum, como número de votos que cabe a cada consorciado, contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver;
- v) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à presente Licitação e ao eventual termo de contrato dela decorrente e que assinarão, como anuentes, o termo de contrato decorrente da presente Licitação e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do consórcio;
- vi) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente Licitação até a conclusão dos serviços dela decorrentes;
- vii) apresentação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com o SAAE em nome do consórcio;
- viii) designação do representante legal do consórcio. Indicar ainda, representante(s) com poderes para firmar o termo de contrato decorrente desta Licitação;
- ix) compromisso tácito das consorciadas, de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do SAAE, até o cumprimento do objeto da Licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “iii” anterior;
- x) compromisso expresso de que apresentarão, antes da assinatura do termo de contrato decorrente da presente Licitação, o instrumento de constituição do consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante que for competente para autorizar a alienação dos bens do ativo permanente;

- xi) compromisso expresso de que providenciarão o arquivamento nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e do artigo 3º da IN nº 74 de 28/12/98 do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual termo de contrato decorrente da presente Licitação

9.1.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Os documentos constantes dos subitens 9.1.2, deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada.

9.1.6.3. Qualificação Técnica

- a) Os documentos constantes do subitem 9.1.3.a.1 deverão ser apresentados em nome de cada empresa consorciada que detiver a condição de empresa de engenharia.
- b) As exigências constantes dos subitens 9.1.3.a.2 e 9.1.3.b.1 deste Capítulo poderão ser comprovadas por quaisquer das consorciadas, sendo permitida a comprovação conjunta pelas empresas componentes do consórcio.
- c) A declaração de visita prevista no item 9.1.5.c deverá ser apresentada pela empresa líder do consórcio ou por todas as empresas consorciadas.

9.1.6.4. Qualificação Econômico - Financeira

- a) Os documentos constantes dos subitens 9.1.4.b e 9.1.4.c, deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada.
- b) Assim também, cada empresa consorciada deverá comprovar sua boa situação financeira, nos termos do subitem 9.1.4.b.2.
- c) O capital social exigido para o consórcio deverá ser comprovado pelo somatório do capital das empresas consorciadas na

proporção de sua respectiva participação, conforme subitem 9.1.4.a.

9.1.6.5. Documentos complementares

- a) Os documentos complementares previstos nos subitens 9.1.5.a, 9.1.5.b e 9.1.5.d deverão ser apresentados por cada empresa consorciada;

9.1.6.6. Aplicam-se a cada membro do consórcio as disposições constantes dos subitens 9.1.7 a 9.1.13.

9.1.7. A **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá entregar, na forma da Lei, dentro do envelope nº 01**, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

9.1.7.1. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

9.1.8. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida no item 09, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

9.1.9. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.9.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.1.10. Os documentos necessários à habilitação mencionados acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor do SAAE ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93.

9.1.10.1. Os documentos que puderem ter sua autenticidade confirmada através da Internet estarão dispensados de autenticação.

9.1.11. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, o SAAE aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

9.1.12. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.13. O contrato e o faturamento serão executados de acordo com o CNPJ-MF constante nos documentos habilitatórios apresentados.

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 09 e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.

10. DA PROPOSTA.

10.1. O envelope **PROPOSTA** deverá conter:

10.1.1. Proposta em impresso próprio da licitante, devidamente identificada e assinada (não podendo ser assinatura digital), contendo **o preço global**, embutidos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital, bem como mão de obra especializada, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, tributos, taxas incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), Leis Sociais, BDI e outros que porventura possam ocorrer;

10.1.1.1. Considerar como mês base o de apresentação da proposta.

- 10.1.2. A Planilha Orçamentária efetuada em impresso próprio que deverá seguir o mesmo modelo da **Planilha Orçamentária**, conforme os Volumes I a IV do arquivo eletrônico “1.2 – Orçamento Completo” que compõem o Projeto Executivo – **Anexo I**, contendo os preços unitários e totais de cada item da Planilha, não podendo ser alterada as quantidades e nem as especificações dos serviços;
- 10.1.3. A composição do BDI de forma detalhada, admitindo-se exclusivamente os itens: garantias, risco, despesas financeiras, administração central, tributos e lucro, respeitando também o Acórdão do TCU (Plenário) nº 2622/2013 (**Anexo XIII**);
- 10.1.4. O Cronograma Físico Financeiro, onde deve constar o tempo de execução e a distribuição dos investimentos a serem realizados para a implantação dos serviços durante o período, tendo como base a respectiva **Planilha Orçamentária**, conforme os Volumes I a IV do arquivo eletrônico “1.2 – Orçamento Completo” que compõem o Projeto Executivo – **Anexo I**, contendo as totalizações por etapas de implantação e por tipo de intervenção, adaptado ao modelo fornecido pelo SAAE - **Cronograma Físico Financeiro**, conforme o volume I do arquivo eletrônico “1.2 – Orçamento Completo” que compõem o Projeto Executivo - **Anexo I**, não implicando essa adaptação em quaisquer alterações nos prazos estabelecidos;
- 10.1.5. O prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- 10.1.6. Indicação, com nome e qualificação, de quem subscreve os elementos da proposta;
- 10.1.7. Indicação com nome e qualificação, de quem será o preposto que acompanhará a execução dos serviços, nos termos do subitem 4.4;
- 10.1.8. Nome de quem assinará o contrato, na hipótese de adjudicação, nos termos do exercício da administração constituídos na habilitação jurídica, informando CPF, RG e cargo, acompanhado de procuração, se o caso;
- 10.1.9. Agência bancária e o nº da conta corrente, para pagamentos;
- 10.1.10. Número do telefone, fax e e-mail para envio de correspondências.

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento das propostas, que estas sejam apresentadas na ordem enumerada no item 10 e seus subitens, devidamente numeradas e reunidas com presilha para facilitar a juntada no processo.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

11.1. Os documentos estipulados no item 09 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

**CONCORRÊNCIA Nº 07/2015 - PA Nº3.500/2015
“HABILITAÇÃO”**

11.2. Depois de preenchida de acordo com o item 10, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

**CONCORRÊNCIA Nº 07/2015 - PA Nº3.500/2015
“PROPOSTA”**

11.3. Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b) Procurador munido de procuração e RG, ou
- c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial e RG.

12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

12.1. Da Habilitação.

12.1.1. Examinados os documentos do envelope “HABILITAÇÃO”, a Comissão Especial de Licitação, decidirá pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das licitantes.

12.1.2. Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 09, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital, ressalvada as hipóteses de saneamento previstas nos itens 12.9 e 12.10.

12.1.3. Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

12.1.4. Serão devolvidos fechados os envelopes **PROPOSTA** às licitantes **INABILITADAS**.

12.2. Da Proposta.

12.2.1. As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 10.

12.2.2. Esta licitação é do tipo **menor preço global** e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos, sendo considerada 1ª colocada aquela que apresentar o menor valor.

12.2.2.1. O custo estimado não obsta a apresentação de valor inferior ao ali constante, desde que exequível.

12.2.2.2. Nos casos em que a licitante apresentar valor inferior, o SAAE poderá requisitar a apresentação de detalhamento desse valor referente ao custo ofertado nessas condições.

12.2.2.3. Serão considerados como limites máximos para os preços ofertados os seus correspondentes preços unitários e globais constantes da **Planilha Orçamentária**, conforme os Volumes I a IV do arquivo eletrônico “1.2 – Orçamento Completo” que compõem o Projeto Executivo – **Anexo I**.

a) As propostas apresentadas pelas licitantes que não atenderem ao critério estabelecido no item 12.2.2.3, não serão automaticamente desclassificadas. Em prestígio ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a Comissão Especial de Licitações, após avaliar a relevância dos preços unitários e/ou globais apresentados, que desatenderam o critério estabelecido, em relação ao valor total da contratação, poderá proceder diligenciamento, conforme o disposto no item 12.2.2.4, a seguir.

12.2.2.4. É prerrogativa da Comissão Especial de Licitações a faculdade de, a qualquer tempo, solicitar às Licitantes a composição de preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

a) O solicitado pela Comissão Especial de Licitação deverá ser apresentado em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento pela Licitante de correspondência nesse sentido.

a.1) A não apresentação da documentação no prazo estabelecido, acarretará a automática desclassificação da Proposta da Licitante.

b) Nessa oportunidade a Licitante deverá demonstrar a exequibilidade desses preços e/ou sua não excessividade por meio de suas composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que os preços dos insumos e salários são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto ora licitado.

b.1) A Comissão Especial de Licitações, após avaliação dos documentos apresentados terá a prerrogativa de, motivadamente, não aceitar as justificativas apresentadas, hipótese em que também a Proposta da Licitante será desclassificada.

12.2.3. Será declarada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem ao SAAE, dentro do critério estabelecido no subitem 12.2.2.

12.3. Será desclassificada a proposta que:

12.3.1. Apresentar valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Art. 44, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93, depois de oportunizada à Licitante que comprove a viabilidade executiva de sua proposta, estipulando prazo para apresentação de justificativas;

- 12.3.2.** Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 10.1.6 a 10.1.10.
- 12.4.** Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistência ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.
- 12.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, salvo a Lei Complementar nº 123/2006 será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Especial de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da LEI 8.666/93).
- 12.6.** Se for apurado no transcorrer da contratação, que a licitante vencedora acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre o objeto desta Concorrência, tais valores serão imediatamente excluídos da composição dos preços praticados, os quais serão reduzidos aos patamares corretos e exigidos o imediato reembolso dos valores pagos a maior, pelo SAAE.
- 12.7.** Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservado ao SAAE a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei 8666/93, art. 43, parágrafo 3º.
- 12.8.** Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante são de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.
- 12.9.** As falhas formais observadas na Proposta e/ou nos Documentos de Habilitação poderão ser saneadas, a critério da Comissão Especial de Licitação, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados durante a Sessão Pública, sob pena de desclassificação da Proposta ou inabilitação da Licitante e aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 12.10.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Especial de Licitações.

13. MULTAS E SANÇÕES.

- 13.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o SAAE aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- 13.1.1.** Advertência;

- 13.1.2.** Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia, até 10 (dez) dias **de atraso ou paralisação** na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante;
- 13.1.3.** Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato **por serviço não aceito**, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que for notificada a fazer as necessárias correções;
- 13.1.4.** Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de **atraso na entrega do cronograma de desenvolvimento das obras**, conforme estabelecido no subitem 3.7;
- 13.1.5.** Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo **descumprimento a quaisquer cláusulas do edital**, contrato ou termo de referência básico;
- 13.1.6.** Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato **caso deixe de apresentar** comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS e certidões de regularidade, junto com o documento fiscal;
- 13.1.7.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, se a licitante vencedora **não efetuar a renovação ou aditamento da caução ou seguro de responsabilidade civil**, na hipótese de aditamento do prazo ou de valor contratual;
- 13.1.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se os serviços forem **executados por intermédio de terceiros**, sem observância do disposto no subitem 4.5;
- 13.1.9.** Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso a contratada **não inicie os serviços** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no subitem 5.1.1, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, caso a contratada não o tenha iniciado, o contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 13.2.

- 13.1.10.** Se no prazo de garantia houver algum problema levantado pela fiscalização, será aplicada a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir da data em que a licitante vencedora foi notificada pela fiscalização e não atendeu no prazo indicado na notificação.
- 13.2.** Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos subitens acima, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o SAAE a aplicar as sanções aqui previstas, pode o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 13.3.** A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.
- 13.3.1.** Na hipótese do subitem anterior o SAAE poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI 8.666/93).
- 13.4.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 13 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93.
- 13.5.** O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.
- 13.5.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6.** A aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei 8.666/93 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 13.7.** Além das multas que serão aplicadas, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 13.8.** O valor das penalidades poderá ser descontado, primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pelo SAAE.

- 13.8.1.** Se a garantia oferecida for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser imediatamente complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.
- 13.9.** Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.
- 13.9.1.** O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pelo SAAE em notificação a ser enviada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 13.9.2.** Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS.

- 14.1.** Os serviços terão garantia de no mínimo de 60 (sessenta) meses para a obra e de 12 (doze) meses para os equipamentos, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.2.** As obras e serviços realizados somente serão recebidos se executados em conformidade com as especificações constantes dos projetos e após atestado pelo engenheiro fiscal designado pelo SAAE. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.
- 14.3.** A licitante vencedora deve corrigir ou refazer mediante “NOTIFICAÇÃO” deste SAAE, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços quando não obedecerem às condições de qualidade ou estiverem em desacordo com o exigido.
- 14.4.** Caso deixe de prestar os serviços, fica o SAAE no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante vencedora, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

15. RECURSOS FINANCEIROS.

15.1. A despesa decorrente desta licitação será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao SAAE, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, as dotações nº 24.06.01 4.4.90.51 00 17 512 5004 1221 04 e 24.06.01 4.4.90.51.00 17 512 5004 1221 07, esta última proveniente de repasse - FGTS – Contrato de Financiamento nº 0424.523-82/14.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS.

16.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitações do SAAE - Sorocaba.

16.2. O SAAE se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada, se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

16.3. Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham adquirido o edital, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

16.3.1. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente no Setor de Licitação e Contratos do SAAE, de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h, ou pelos telefones: (15) 3224-5814 e 5815 ou ainda através do e-mail licitacao@saaesorocaba.sp.gov.br em até **02 (dois) dias úteis** antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e as respostas serão disponibilizadas na Internet, encaminhadas aos interessados e publicadas, se a legislação assim exigir.

16.3.2. As impugnações e recursos poderão ser feitos nos prazos determinados na Lei, protocoladas no Setor de Licitação e Contratos do SAAE.

16.3.3. A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este edital.

16.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

- 16.4.1.** Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão Especial de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- 16.4.2.** Considerou que os elementos desta lme permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 16.5.** A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.
- 16.6.** Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo, que será afixado no Quadro de Avisos de Licitações do SAAE, e publicado de acordo com a legislação vigente.
- 16.7.** Todos os trâmites desta, como atas, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão publicados nos termos da legislação vigente, da qual correrão os prazos para recurso, quando for o caso, e também expostos na Internet, neste caso única e exclusivamente para consulta (www.saaesorocaba.com.br), prevalecendo sempre a contagem do prazo para recurso a data da publicação na imprensa.

Sorocaba, 13 de Novembro de 2015.

RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA
DIRETOR GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA BÁSICO

OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa de engenharia especializada para obras de Ampliação e Reforma da Estação de Tratamento de Água - ETA EDEN, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, baseado no Projeto Executivo contratado através do PA nº 2276/2014 (Tomada de Preços nº 04/2014), aprovado pelo Diretor Geral da Autarquia, e demais documentos pertinentes, com fornecimento total de material, equipamentos, mão de obra e dentro dos padrões estabelecidos em Leis e Normas Técnicas.

JUSTIFICATIVA:

O objeto da obra refere-se à execução de Ampliação e Reforma da Estação de Tratamento de Água – ETA EDEN, operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba, localizada na Avenida Conde Zepellin, Bairro do Éden, Município de Sorocaba.

A atual instalação vem operando acima do seu limite nominal de 150 l/s e conta com Estação Elevatória de Água Bruta; Floculadores Mecanizados; Decantador Convencional Circular e Filtros Rápidos Pressurizados; Unidade de Desinfecção por Gás Cloro; Tanques de Policloreto de Alumínio (PAC); Bombas Dosadoras de PAC e de Ácido Fluorssilícico, além de 02 (dois) reservatórios e 02 (duas) estações elevatórias de água tratada, estes fora do escopo do presente objeto da licitação.

O objeto do presente refere-se às obras necessárias para a implantação da 1ª Etapa – 1ª Fase, descritas no Projeto Executivo, parte integrante deste Termo, ampliando a capacidade nominal da ETA para 300 l/s.

Em linhas gerais estão previstas as seguintes intervenções:

- A. Reforma e ampliação da Estação Elevatória de Água Bruta Existente com capacidade de bombeamento para 300 l/s;
- B. Implantação de Nova Adutora de Água e Reforma da Adutora Existente, com capacidade para a vazão final de projeto de 600 l/s;
- C. Implantação de Estrutura Divisora de Vazão com capacidade para a vazão final de plano de 600 l/s;
- D. Novo Floculador Mecanizado com capacidade nominal de 150 l/s, que se somando aos floculadores existentes deverão totalizar uma vazão de 300 l/s;

- E. Novo Módulo de Tratamento (Bloco Hidráulico) formado por um decantador de alta taxa com capacidade nominal de 150 l/s e quatro filtros de rápidos de dupla camada e alta taxa com capacidade nominal de 300 l/s;
- F. Reservatório Elevado de Água para a Lavagem dos Filtros (400 m³);
- G. Bacia de Contenção de Produtos Químicos para acondicionamento dos Tanques de Policloreto de Alumínio e Bombas Dosadoras;
- H. Reforma da atual Casa de Química que terá sua função restrita à administração, sendo reservada somente uma sala isolada para a instalação das novas bombas dosadoras de Ácido Fluorssilícico;
- I. Nova Sala dos Cloradores implantada ao lado da sala de armazenamento dos cilindros de cloro existente;
- J. Substituição das bombas de recirculação de água para os injetores de cloro.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS UNIDADES PROJETADAS NA 1ª ETAPA – 1ª FASE

1- Estação Elevatória de Água Bruta

Na 1ª Etapa – 1ª Fase serão implantados os 03 (três) conjuntos, sendo prevista a utilização de 02 (dois) conjuntos funcionando em paralelo mais 01 (um) conjunto reserva, atingindo uma vazão máxima de 325 l/s, composta de:

- A. Nova Adutora Projetada
- B. Adutora Existente a Ser Reformada
- C. Estrutura Divisora de Vazão

2- Flocculadores Projetados

Na 1ª Etapa – 1ª Fase é prevista que seja instalado um novo módulo de floculação com capacidade nominal de 150 l/s que, em conjunto com o módulo existente, terá a capacidade de processar uma vazão nominal de 300 l/s.

3- Decantadores Projetados

Na 1ª Etapa – 1ª Fase é prevista a implantação de um decantador com capacidade nominal para 150 l/s que, em conjunto com o decantador existente, totalizam uma vazão nominal de 300 l/s composta de:

- A. Interligações
- B. Módulos de Decantação
- C. Coleta de Água Decantada (Tubos Coletores)

4- Filtros Projetados

Os filtros projetados serão do tipo rápido de fluxo descendente funcionando com taxas de filtração declinantes.

São previstos para a 1ª Etapa – 1ª Fase a implantação de 04 (quatro) filtros (300 l/s).

5- Reservatório de Água Para Lavagem dos Filtros

A alimentação do reservatório será feita através das atuais bombas de lavagem dos filtros que apresentam características nominais de funcionamento, conforme fornecidas pelo SAAE.

6- Produtos Químicos

A aplicação do produto será feita na Estrutura Divisora de Vazão, na posição de queda da lâmina líquida do vertedor da câmara de entrada, ou imediatamente a montante do ponto de impacto da lâmina líquida composto por:

- Tanques de Armazenamento
- Bombas Dosadoras
- Bacia de Contenção

7- Nova Sala dos Cloradores

Os novos cloradores serão instalados em nova edificação implantada ao lado da atual sala de cilindros cuja construção será mantida.

A nova sala dos cloradores deverá abrigar os cloradores automáticos, os injetores, o painel elétrico de comando do sistema de neutralização de gás cloro, o analisador de cloro e todo o barrilete de tubulações de cloro e água para recirculação.

Bombas de Recirculação: As bombas de água de recirculação dos injetores de cloro existentes deverão ser substituídas.

8- Concepção da Automação

Todos os equipamentos com acionamento elétricos que fazem parte do processo de tratamento deverão ter instalado um supervisor próprio e independente com capacidade de ser interligado ao sistema Central do SAAE.

9- Nova Casa de Comandos elétricos

Com alteração da configuração das instalações elétricas, optou-se pela implantação de uma nova edificação para a instalação da distribuição e comandos elétricos de diversas unidades.

10- Atual Casa de Química

A atual Casa de Química tem parte de suas instalações ociosas. No projeto hidromecânico será utilizado somente 01 (uma) sala para a instalação das bombas dosadoras de ácido fluorssilícico.

Todos os quadros elétricos ali instalados serão removidos.

No projeto elétrico será utilizada somente 01 (uma) sala para a instalação do Supervisor da ETA.

11-Memorial descritivo hidromecânico das unidades da fase sólida

A concepção adotada no Projeto Executivo previu as seguintes unidades:

- Tubulações e interligações de descarga dos filtros, decantadores, floculadores, descargas de fundo e de limpeza;
- Tanque de Equalização das descargas, e adensamento de lodo da ETA;
- Estação Elevatória de Recirculação;
- Estação Elevatória de Lodo Adensado;
- Casa de Desidratação de Lodo.

Recuperação das Descargas da ETA

- Tubulação de Descarga dos Filtros e dos Decantadores e Floculadores Projetados
- Tubulação de Descarga dos Floculadores e Decantadores Existentes
- Caixa de Entrada
- Tanque de Equalização
- Estação Elevatória de Recirculação

Sistema de Desidratação

- O método escolhido para desidratação de lodos de ETA é a mecânica através de decantadores centrífugos de alta rotação.
- Decantadores Centrífugos
- Bombas Dosadoras de Solução de Polieletrólito
- Construção Civil da Casa de Desidratação

Arquitetura, urbanismo e sistema viário - unidades projetadas ou existentes a serem reformadas:

- Estação Elevatória de Água Bruta (Unidade Existente a Ser Reformada)
- Estrutura Divisora de Vazão
- Floculadores Mecânicos

RECURSOS

A despesa foi orçada em R\$ 15.685.855,22 (quinze milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme os volumes I a IV do arquivo eletrônico “ORÇAMENTO COMPLETO” que compõem o Projeto Executivo ora anexado.

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no término da execução dos serviços.

O prazo de execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data definida para início dos serviços constante na Ordem de Serviço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação Técnica Operacional

Qualificação Técnica Profissional.

Descrição especificada detalhadamente no Edital.

EQUIPE TÉCNICA

A contratada deverá dispor de equipe de técnicos de comprovada experiência em obras de natureza compatível com as descritas no objeto, bem como engenheiro preposto da empresa durante todo o período da obra.

O engenheiro preposto devera manter atualizado o diário de obra, devendo recolher ART vinculada para a execução das obras no local dos serviços.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, o SAAE nomeou Comissão de Fiscalização, que atuará sob a responsabilidade de um Presidente, que figurará como Fiscalizador no contrato firmado, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato, conforme o presente Termo de Referência e anexos.

Fica assegurado ao SAAE o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

A Comissão de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a contratada inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. Cabe à Comissão de Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

A Comissão de Fiscalização buscará auxiliar a Contratada onde for possível, no acesso às informações necessárias à execução dos trabalhos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Comissão de Fiscalização não eximirá a Contratada de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A contratada deverá fornecer todos os manuais de operação e manutenções detalhados, bem como cronograma de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os equipamentos elétricos, mecânicos e demais, a fim de garantir ao SAAE as condições de operação e manutenção do sistema.

Deverá ser descrito cada etapa do sistema de tratamento, especificando e detalhando todas as informações necessárias para o perfeito funcionamento, garantindo a eficiência calculada no projeto.

O cronograma de manutenção tanto preventiva, preditiva e corretiva de todos os equipamentos deverá ser elaborado com observância das recomendações dos fabricantes.

A contratada deverá fornecer Manual de Treinamento. A tecnologia para operacionalidade e manutenção de equipamentos deverá ser transferida através de cursos específicos para áreas de eletromecânica e operação, com no mínimo 200 horas, cada curso, sendo o operacional com 02 (duas) turmas de 25 (vinte e cinco) funcionários em dias distintos, e 02 (duas) turmas de eletromecânica com 10 (dez) participantes cada.

No final das obras a empresa contratada deverá apresentar toda documentação relativa à pré-operação, comissionamento e partida assistida.

A empresa contratada deverá ainda:

a) executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência e Projeto Executivo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

b) considerar as decisões ou sugestões da Comissão de Fiscalização sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

c) fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

d) arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

e) arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades internas e externas;

f) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

g) toda a comunicação entre a empresa contratada e o SAAE deverá ser feita por escrito. As comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito;

h) elaborar e entregar ao SAAE, quando da conclusão das obras e instalações, relatório completo do cadastro técnico de todos os serviços, equipamentos, painéis, tubulações diversas e demais itens da ETA Éden como um todo, contendo todas as informações técnicas necessárias a fim de relatar ao SAAE tudo que for necessário para operação e manutenções futuras da ETA Éden, relatório este que deverá ser do tipo “as built” (como construído) total do sistema;

i) atender e cumprir na íntegra todas as leis e decretos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo ao SAAE relatórios de todas as atividades durante a vigência do contrato bem como informações que a Fiscalização entender serem necessárias;

j) deverá apresentar o Plano de Trabalho de execução de todas as etapas previstas no Cronograma Físico Financeiro.

Todos os assuntos que não estiverem mencionados ou contemplados neste Termo de Referência e Projeto Executivo deverão ser definidos antecipadamente com a Comissão de Fiscalização que deverá manter sempre a qualidade excelente das obras, serviços e instalações a serem executados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados pelo SAAE de acordo com medições mensais que devem observar o cronograma físico e financeiro e os critérios de medição.

As medições mensais deverão ser conferidas e aprovadas pela Fiscalização e aferidas pelo Agente Financeiro (CEF).

O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal, devidamente conferido e liberado pela Fiscalização, respeitando a transferência de recursos efetuada pelo Agente Financeiro.

RELAÇÃO DE ANEXOS:

1) Projeto Executivo Completo e Pacote Técnico compreendendo os seguintes arquivos eletrônicos:

1.1) Especificações Técnicas Gerais

1.2) Orçamento Completo

1.2.1) Volume 1 – ART, justificativa do BDI, cronograma e planilha orçamentária

1.2.2) Volume 2 – composição de preços especiais

1.2.3) Volume 3 - memorial de quantitativos

1.2.4) Volume 4 – consultas a fornecedores

1.2.4.1) Tomo I/III - consultas aos fornecedores de materiais e equipamentos civis e hidromecânicos

1.2.4.2) Tomo II/III - consultas aos fornecedores de materiais e equipamentos civis e hidromecânicos

1.2.4.3) Tomo III/III - consultas aos fornecedores de materiais e equipamentos elétricos

1.3) R01 – Projeto Preliminar

1.3.1) Volume 1 – memorial descritivo e desenhos

1.3.2) Volume 2 – desenhos

1.4) R02 – Projeto Arquitetônico, Urbanismo e Viário

1.4.1) Volume 1 - memorial descritivo e desenhos

1.4.2) Volume 2 – desenhos

- 1.5) R03 – Projeto Hidromecânico
 - 1.5.1) Volume 1 – memorial descritivo e anexos
 - 1.5.2) Volume 2 – desenhos
 - 1.5.3) Volume 3 – desenhos
 - 1.5.4) Volume 4 – desenhos
- 1.6) R04 – Projeto de Fundações e Estruturas
 - 1.6.1) Volume 1 - memorial descritivo e desenhos
 - 1.6.2) Volume 2 – desenhos
 - 1.6.3) Volume 3 – desenhos
- 1.7) R05 – Projeto Elétrico e de Automação
 - 1.7.1) Volume 1 – memorial descritivo e desenhos
 - 1.7.2) Volume 2 – desenhos
 - 1.7.3) Volume 3 – desenhos
 - 1.7.4) Volume 4 – desenhos
- 1.8) R06 – Projeto de Combate a Incêndio
 - 1.8.1) Volume único - memorial descritivo e desenhos
- 1.9) R07 – Projeto de Drenagem de Águas Pluviais
 - 1.9.1) Volume único - memorial descritivo e desenhos
- 1.10) R08 – Pacote Técnico
 - 1.10.1) Volume 1 – memorial descritivo da obra e anexos
 - 1.10.2) Volume 2 – especificações técnicas gerais
 - 1.10.3) Volume 3 - cronograma e planilha orçamentária
 - 1.10.4) Volume 4 - projeto arquitetônico, urbanismo e viário - desenhos
 - 1.10.5) Volume 5 - projeto arquitetônico, urbanismo e viário - desenhos
 - 1.10.6) Volume 6 - projeto hidromecânico – desenhos
 - 1.10.7) Volume 7 - projeto hidromecânico – desenhos
 - 1.10.8) Volume 8 - projeto hidromecânico – desenhos
 - 1.10.9) Volume 9 - projeto estrutural – desenhos
 - 1.10.10) Volume 10 - projeto estrutural – desenhos
 - 1.10.11) Volume 11 - projeto estrutural – desenhos
 - 1.10.12) Volume 12 - projeto elétrico e de automação – desenhos
 - 1.10.13) Volume 13 - projeto elétrico e de automação – desenhos
 - 1.10.14) Volume 14 - projeto elétrico e de automação – desenhos

1.10.15) Volume 15 - projeto de combate a incêndio – desenhos

1.10.16) Volume 16 - projeto de drenagem pluvial - desenhos

BIOL. REGINALDO SCHIAVI
DIRETORIA DE PRODUÇÃO

24/04/2015

**Vide arquivo(s) eletrônico(s) correspondente(s)
Conteúdo dos 02 Cd's - Projeto Executivo e Pacote Técnico**

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CONCORRÊNCIA Nº 07/2015 - Processo Administrativo nº 3.500/2015.

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando a execução de serviços de obras de ampliação e reforma da Estação de Tratamento de Água ETA Éden, neste município, de acordo com o disposto no edital da **Concorrência nº /2015** supra e ordenamentos legais cabíveis:

Item	Qtd.	Unid.	Objeto	Valor Total (R\$)
01	01	Unid.	Contratação de empresa destinada à execução de obras de ampliação e reforma da Estação de Tratamento de Água ETA Éden, na cidade de Sorocaba. Os serviços deverão ser executados com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições contidos no Termo de Referência Básico - Anexo I	

O VALOR GLOBAL OFERTADO POR ESSA EMPRESA É DE R\$.....
(.....).

- **DEVERÃO SER PREENCHIDAS, IMPRESSAS E ENTREGUES, JUNTAMENTE DA PROPOSTA, A LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E AS PLANILHAS DE ORÇAMENTOS CONSTANTES NO PACOTE TÉCNICO - ANEXO I;**

Declaramos que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e nos anexos. Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, bem como mão de obra especializada, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, tributos, taxas incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), Leis Sociais, BDI e outros que porventura possam ocorrer.

Prazo de validade da proposta:

Dados da empresa:

Razão social:

CNPJ-MF:

Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Telefone/e-mail:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

Cargo/função ocupada:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Dados do preposto:

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

Cargo/função ocupada:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

.....(local e data).....

.....(assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).....

OBS: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

....., de de 2015.

(Nome da Empresa)
Concorrência nº 07/2015.

Prezados Senhores,

Pela presente, credenciamos o Sr., (função na empresa), portador do RG. nº, e titular do CPF nº, para representar nossa empresa no **Concorrência nº 05/2015**, em referência, outorgando-lhe poderes para tomar qualquer decisão que se faça necessária na oportunidade, inclusive renunciar ao direito de recurso.

Atenciosamente,

Nome:
Cargo:

OBS: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa.

MINUTA

CONTRATO Nº /SLC/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTAÇÃO DE
TRATAMENTO DE ÁGUA ETA ÉDEN, NESTE MUNICÍPIO.....**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA**, doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a, com sede à, nº, na cidade de/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato, pelo seu, senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a execução de obras de ampliação e reforma da Estação de Tratamento de Água ETA Éden, neste município, em conformidade com o **Concorrência nº 07/2015** e respectivo Processo Administrativo nº 3.500/2015-**SAAE**, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas:

PRIMEIRA - Objeto.

1.1 - A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 3.500/2015-**SAAE**, obriga-se a executar para o **SAAE**, obras de ampliação e reforma da Estação de Tratamento de Água ETA Éden, neste município, por solicitação da Diretoria Produção do **SAAE**.

1.2 - Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições contidos no **Termo de Referência Básico- Anexo I, incluindo os arquivos eletrônicos Projeto Executivo e Pacote Técnico**, elaborados pelo Diretor de Produção - senhor Reginaldo Schiavi, os quais fazem parte integrante do presente instrumento contratual.

SEGUNDA - Vigência, Prazo e Condições para Assinatura do Contrato.

2.1 - Este contrato terá validade até execução total dos serviços, que deverá ocorrer no prazo estipulado no inciso 3.1.

2.1.1 - Este contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições Governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 - Apresentar no ato da assinatura deste contrato:

2.2.1 - Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13, conforme **Anexo VI**;

2.2.2 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.2.3 - Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu responsável técnico pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

2.2.4 - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atendimento a Lei Municipal 10.438/13.

2.2.4.1 - Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução do serviço das subcontratadas, específicas para as ART, ou RRT, vinculadas à principal.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá recolher aos cofres do **SAAE**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da presente data, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a título de caução de garantia da contratação, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.1 - A prova do recolhimento da garantia referida no inciso anterior, deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.

2.3.2 - O valor da caução acima referida, será restituído à **CONTRATADA** quando do término de todas as obrigações assumidas neste contrato, juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, que será expedido pelo **SAAE** nos termos do inciso 6.2.

2.3.3 - Quando o valor da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento), calculado na forma do artigo 48, § 2º da Lei 8.666/93, será somado ao valor da garantia de contrato estabelecido no item 3.4 anterior, importância igual à diferença entre o valor da média ou do orçamento - dos dois o menor -, e o valor da proposta da Contratada.

2.4 - Para os incisos 2.2.4 e 2.3:

2.4.1 - Ocorrendo aditamento, a **CONTRATADA** deverá complementar a Apólice de seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.4.2 - Ocorrendo prorrogação, a **CONTRATADA** deverá prorrogar a vigência da Apólice de seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura.

2.4.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao SAAE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAAE à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

2.5 - Os serviços poderão sofrer acréscimos ou supressões conforme as necessidades do SAAE, dentro dos limites legais permitidos.

2.6 - No prazo de 15 (dias), contados da data da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o Plano de Trabalho de execução de todas as etapas previstas no **Cronograma Físico Financeiro**, conforme o volume I do arquivo eletrônico “1.2 – Orçamento Completo” que compõem o Projeto Executivo - **Anexo I**.

TERCEIRA - Condições de Execução.

3.1 - Prazo de Execução: É de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data definida para início dos serviços constante na Ordem de Serviço, nos termos do inciso 4.1.

a) O desenvolvimento das obras obedecerá ao **Cronograma Físico Financeiro**, conforme o volume I do arquivo eletrônico “1.2 – Orçamento Completo” que compõem o Projeto Executivo - **Anexo I** e Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA** conforme item 3.7 do edital.

b) O prazo total poderá ser prorrogado, por iniciativa da **CONTRATADA**, desde que por motivo justo, a critério do **SAAE**, hipótese em que a prorrogação deverá ser solicitada por escrito pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo final contratual, ou antes do último terço do prazo total do contrato, dos dois, o menor.

c) O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

d) A prorrogação será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8666/93.

e) No caso de atrasos motivados por culpa da **CONTRATADA**, o pagamento das tarifas relativas às vistorias da obra, devidas ao Agente Financeiro – CEF, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.2 - Regime de Contratação: Empreitada por preço global.

3.2.1 - A proposta de preços informará o “**preço global**”, resultante da soma da multiplicação dos valores unitários pelas quantidades estimadas da **Planilha Orçamentária**, conforme o volume I do arquivo eletrônico “1.2 – Orçamento Completo” que compõem o Projeto Executivo - **Anexo I**, refletindo o conceito de preço global divisível, o qual será utilizado para efeito de medição por etapas de implantação e por tipo de intervenção.

3.3 - Fiscalização: O **SAAE** será representado pelo **Biólogo - Reginaldo Schiavi**, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

3.3.1 - Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar ao Setor de Licitação e Contratos.

3.3.1.1 - A alteração será formalizada por apostilamento.

3.4 - Representação: A **CONTRATADA** deverá manter a testa dos serviços, o (a) Eng.^(a), que prestará toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer no **SAAE** sempre que determinado pela fiscalização.

3.4.1 - Comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.5 - Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta Autarquia. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa deste **SAAE**.

3.5.1 - A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no edital.

QUARTA - Prazo para início dos serviços.

4.1 - A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço**, que será emitida pelo Departamento ou Setor responsável, descontados os atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo e acolhidos pela Administração, sob pena de aplicação dos termos do inciso 4.1.1.

4.1.1 - Decorrido o prazo acima e se os serviços não forem iniciados, a **CONTRATADA** será notificada para no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, iniciá-lo; caso contrário, será aplicada a multa de acordo com o inciso 8.1.9.

QUINTA - Obrigações da CONTRATADA.

5.1 - Todas as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato estão detalhadas no **Termo de Referência Básico - Anexo I (incluindo os arquivos eletrônicos que compõem o Projeto Executivo e Pacote Técnico)**, e devem ser obedecidas integralmente, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula 8 e seus incisos.

5.2 - A CONTRATADA deverá:

5.2.1 - Informar com antecedência à URBES – Trânsito e Transportes sobre a necessidade de alterações no tráfego nos locais onde estarão sendo realizados os serviços e sua respectiva divulgação na mídia.

5.2.2 - Instalar placa identificadora no local do empreendimento, conforme modelo definido pelo Agente Financeiro - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, mantida durante toda a execução.

5.2.3 - Promover às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e por definição do **SAAE** conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

5.2.4 - Executar os serviços observando os itens que compõem o projeto executivo e seus respectivos preços unitários.

5.2.5 - Apresentar projetos complementares e acessórios eventualmente necessários e não incluídos nesta licitação, após seus preços terem sido previamente analisados pelo SAAE e por este autorizados.

5.2.6 - Assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos na planilha anexa, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pelo SAAE e por este autorizados.

5.2.7 - Comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

5.2.8 - Manter, à frente dos serviços, um engenheiro preposto e responsável, que, nos termos do inciso 3.4, a representará na execução do Contrato pelas obras, e outro que será responsável pelo acompanhamento dos serviços de segurança do trabalho. Também deverá manter apontador na obra que deverá registrar diariamente as etapas dos serviços, que será assinada pelo engenheiro responsável devendo entregar cópia à fiscalização do **SAAE**.

5.2.9 - Manter diário de ocorrências destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de técnicas, reclamações, estado de tempo, etc.

5.3 - Materiais: Fornecer todo o material a ser utilizado, salvo indicação em contrário.

5.3.1 - A Fiscalização poderá exigir, por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira. Os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

5.3.2 - A **CONTRATADA** se obriga a utilizar somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica. Quando isto não for viável por questões técnicas e de projetos, itens de origem nativa deverão ser de procedência legal, adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, providos de documentação compulsória.

a) quando do uso/aplicação de produtos e subprodutos florestais (aquele que se encontre em estado bruto ou “in natura”, ou que tenha passado por processo de beneficiamento), nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006; a Contratada deverá apresentar, caso solicitado pelo SAAE, os respectivos DOF – Documento de Origem Florestal.

5.4 - Mão-de-Obra: Manter funcionários em número e especialização compatíveis com os serviços e cronograma, responsabilizando-se perante o SAAE, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

5.4.1 - Retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

5.4.2 - Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

5.5 - Limpeza: Manter limpo o local, com remoção de entulhos e materiais, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas.

5.6 - Vigilância: Manter ininterrupta a vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer decorrentes dos serviços ou materiais estocados.

5.7 - Segurança: Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

5.8 - Observar e fazer cumprir:

5.8.1 - As normas de segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria 3.214 de 08 de julho de 1978; os padrões mínimos de segurança constantes na Instrução de Trabalho elaborada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do SAAE - **Anexo XI**, bem como o disposto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição da República, e no inciso V, do artigo 27, da Lei de Licitações, com a redação dada pela Lei 9.854/2000.

5.9 - Responder única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pelo SAAE, sendo certo que nenhum pagamento desta as isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

5.10 - Substituir mediante Notificação deste **SAAE**, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o aqui exigido.

5.11 - Caso deixe de prestar os serviços, fica o SAAE no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

SEXTA - Recebimento do Objeto.

6.1 - Recebimento Provisório: Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

6.2 - Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, atendidas todas as reclamações do **SAAE**, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas, bem como apresentar o Termo de Garantia de 05 (cinco) anos para as obras, contra defeitos que possam ser verificados posteriormente e que venham a comprometer a qualidade, durabilidade e segurança e Termo de Garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos.

SÉTIMA - Pagamento e Reajustamento.

7.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta conforme Lei nº 10.192/2001. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do "Índice de Preços de Obras Públicas", que pode ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times \frac{I}{I_0} \text{ onde:}$$

P = Preço reajustado
Po = Preço Proposta
I = Índice do mês de reajuste
Io = Índice do mês de apresentação da proposta

7.1.1 - O reajuste apurado pela formula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês, a contar da data da apresentação da proposta;

7.1.2 - Antes de cada período de reajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar seus cálculos para análise.

7.2 - Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **SAAE** a medição dos serviços executados no mês anterior (mês cheio), em 02 (duas) vias para conferência e aprovação. Por sua vez, o **SAAE** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da medição, para analisá-la e aprová-la.

7.2.1 - Os critérios de medição estão basicamente estabelecidos nos **Critérios de Medição**, conforme o “Volume II – Especificações Técnicas Gerais” do arquivo eletrônico “1.10) R08 - PACOTE TÉCNICO” que compõem o Projeto Executivo – **Anexo I**.

7.3 - **Após a aprovação, o SAAE encaminhará a medição para aferição do Agente Financeiro - CEF.**

7.4 - Os serviços deverão seguir os critérios de medição e pagamentos estipulados pelo Agente Financeiro, conforme contrato vigente nº **0402.523-82/14 relativamente à cláusula segunda**, conforme segue:

7.4.1 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela Caixa, entre o **2º (segundo) dia útil após o dia 10 e o 2º (segundo) dia útil** do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços a ser atestada pela Caixa. Econômica Federal

7.5 - Em conformidade com o subitem anterior, os critérios de medição e pagamentos descritos nos projetos que fazem parte deste edital ficam sem efeito, devendo a licitante vencedora observar os critérios do Agente Financiador do empreendimento.

7.6 - Juntamente com a medição e demais documentos, a Contratada encaminhará, por escrito, solicitação de pagamento acompanhada da cópia nota fiscal eletrônica correspondente.

7.6.1 - A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal eletrônica com valores devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente do **SAAE** e aferidos pelo Agente Financeiro.

7.6.2 - Se eventualmente a **CONTRATADA** estiver desobrigada da emissão de nota fiscal de serviço por meio eletrônico deverá comprovar tal situação através de forma documental.

7.6.3 - A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa será conferida eletronicamente após as medições da execução deste contrato e os processos devidamente instruídos com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

7.7 - O pagamento será efetuado pelo SAAE **em 14 (quatorze) dias corridos**, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e liberada pelo Fiscalizador, **respeitando a transferência de recursos efetuada pelo Agente Financeiro.**

7.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, as **guias e certidões** abaixo relacionadas, sob pena de ter o pagamento suspenso e este contrato rescindido:

a) Guia de Previdência Social - GPS e **Guia** de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante a apresentação de **Certidão Conjunta** Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive **contribuição social**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **ou Certidão** Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT-EN), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.8.1 - Deverá apresentar também a relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

7.8.2 - Os documentos relacionados no inciso anterior poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do **SAAE**.

7.9 - Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, o **SAAE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA** a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

7.9.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

7.9.2 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério do **SAAE** proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

7.10 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

7.11 - A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

7.12 - As multas eventualmente aplicadas deverão ser descontadas, nos termos do artigo 87 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, primeiramente da garantia contratual, devendo somente a diferença, acaso insuficiente, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pelo **SAAE**.

7.13 - Em se verificando, por parte da fiscalização do **SAAE**, a imperfeição dos serviços, o valor correspondente ao serviço imperfeito será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

7.13.1 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço imperfeito será interrompido, até que se corrija o defeito.

7.13.2 - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pela Fiscalização sem pagamento de encargos financeiro.

7.14 - Informações complementares: Em caso de consórcio, para que os pagamentos sejam efetuados de acordo com os serviços realizados, deverá ser definido no Termo de Constituição do Consórcio, o escopo que cada empresa irá realizar, devendo ser apresentada ainda, declaração expressa sobre os percentuais de pagamentos, a cada medição, respeitadas as condições do subitem 9.1.6.1.b.iii do edital. Caso o escopo de cada empresa não seja definido, cada medição será realizada de acordo com o percentual da constituição do consórcio. Não serão realizados pagamentos exclusivos à líder ou ao CNPJ do Consórcio.

OITAVA - Multas e Sanções.

8.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o **SAAE** aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida pela **CONTRATADA**, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso ou paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante;

8.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada a fazer as necessárias correções;

8.1.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega do cronograma de desenvolvimento das obras, conforme estabelecido no inciso 2.7;

8.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer cláusulas do edital, contrato ou termo de referência básico;

8.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, e certidões de regularidade, junto com o documento fiscal;

8.1.7 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, se a **CONTRATADA** não efetuar a renovação ou aditamento da caução ou seguro de responsabilidade civil, na hipótese de aditamento do prazo ou do valor contratual;

8.1.8 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros sem observância do disposto no inciso 3.5.

8.1.9 - Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, conforme estabelecido no inciso 4.1.1, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, caso a **CONTRATADA** não o tenha iniciado, o presente contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida no inciso 8.2;

8.1.10 - Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, se no prazo de garantia houver algum problema levantado pela fiscalização, a partir da data em que a **CONTRATADA** foi notificada e não atendeu no prazo indicado na notificação.

8.2 - Decorridos os dez dias previstos nos incisos acima, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o **SAAE** a aplicar as sanções aqui previstas podendo este contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

8.3 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima e incisos, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e 10.520/02

CONTRATO Nº /SLC/2015

8.4 - O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

8.4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei 8.666/93 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.6 - Além das multas que serão aplicadas, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

8.7 - O valor das penalidades poderá ser descontado, primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pelo **SAAE**.

8.7.1 - Se a garantia oferecida for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser imediatamente complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.

8.8 - Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a **CONTRATADA** seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

8.8.1 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pelo **SAAE** em notificação a ser enviada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.8.2 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término deste contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

NONA - Garantia dos Serviços.

9.1 - A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia de no mínimo de 60 (sessenta) meses para a obra e de 12 (doze) doze meses para os equipamentos, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2 - As obras e serviços realizados somente serão recebidos se executados em conformidade com as especificações constantes dos projetos e após atestado pelo engenheiro fiscal designado pelo SAAE. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

9.3 - A **CONTRATADA** deve corrigir ou refazer mediante “NOTIFICAÇÃO” deste SAAE, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços quando não obedecerem às condições de qualidade ou estiverem em desacordo com o exigido.

9.4 - Caso deixe de prestar os serviços, fica o **SAAE** no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

DÉCIMA - Recursos Financeiros.

10.1 - A despesa decorrente desta licitação será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao SAAE, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, as dotações nº 24.06.01 4.4.90.51.00 17 512 5004 1221 04 e 24.06.01 4.4.90.51.00 17 512 5004 1221 07, esta última proveniente de repasse - FGTS – Contrato de Financiamento nº 0424.523-82/14.

10.2 - O **SAAE** reserva-se o direito de emitir autorizações de serviços parciais em função do fluxo de caixa desta Autarquia, bem como do cronograma de liberação de recursos pelos agentes financeiros.

DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão.

11.1 - A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº /SLC/2015

11.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DÉCIMA SEGUNDA - Direitos do SAAE em caso de rescisão.

12.1 - Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no artigo 77 e seguintes da LEI 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

DÉCIMA TERCEIRA - Vinculação.

13.1 - O presente instrumento fica vinculado à Concorrência nº 07/2015 - (Processo Administrativo nº 3.500/2015), e a proposta da **CONTRATADA** integra este contrato.

DÉCIMA QUARTA - Legislação Aplicável.

14.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente regulados pelo Código Civil e de Defesa do Consumidor.

DÉCIMA QUINTA - Condições da Habilitação.

15.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

DÉCIMA SEXTA - Valor Total do Contrato.

16.1 - O valor do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

DÉCIMA SÉTIMA - Foro.

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CONTRATO Nº /SLC/2015

17.2 - E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento deste contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, de de 2015.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rodrigo Antonio Maldonado Silveira - Diretor Geral

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA
Decreto 4.358, de 05.09.2002**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

CONCORRÊNCIA Nº 07/2015

....., inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

..... (assinatura do responsável ou representante legal).....

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**OBS.: Este documento deverá ser preenchido
em papel timbrado da empresa**

D E C L A R A Ç Ã O

1. Identificação do Dirigente:

Nome: _____ CPF: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

- () não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
- () incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
- () tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, ___/___/___

Assinatura

RG _____

ANEXO VII

MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sorocaba/SP, ____ de _____ de 2015.

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CONCORRÊNCIA Nº 07/2015 - Processo Administrativo nº 3.500/2015.

Prezados Senhores,

Eu _____, representante legal da empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, interessada em participar da **Concorrência nº 07/2015 - Processo Administrativo nº 3.500/2015**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, indico abaixo o(s) Eng.^o(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço, comprometendo-se a desempenhar essa função a contento.

(Nome, Qualificação, Nº Registro entidade competente)

(carimbo e assinatura do representante)

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa

ANEXO VIII

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): n° /SLC/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de ampliação e reforma da Estação de Tratamento de Água ETA Éden, neste município.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, de de 2015.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rodrigo Antonio Maldonado Silveira - Diretor Geral

rodrigomaldonado@saaesorocaba.sp.gov.br

rodrigomaldonado@yahoo.com.br

CONTRATADA

Email institucional

Email pessoal

**OBS: Este documento deverá ser assinado
quando da assinatura do contrato**

ANEXO IX

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº /SLC/2015.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de ampliação e reforma da Estação de Tratamento de Água ETA Éden, neste município.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, de de 2015.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rodrigo Antonio Maldonado Silveira - Diretor Geral

OBS: Este documento deverá ser assinado quando da assinatura do contrato

ANEXO X

À
..... (nome da Contratada)

ORDEM DE SERVIÇO

Concorrência nº 07/2015 - Processo nº 3.500/2015-SAAE.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de ampliação e reforma da Estação de Tratamento de Água ETA Éden, neste município.

Data para início dos serviços: ____/____/____
SERVIÇO A SER REALIZADO

Responsável da Empresa:

Telefone para contato:

Responsável do SAAE pela fiscalização:

Telefone para contato:

Sorocaba, de de 2015.

DEPARTAMENTO/SETOR.....

OBS: Este documento deverá ser preenchido pelo SAAE, após a assinatura do contrato.

ANEXO XI

	INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO	Ref.: IT 001/Seg
	PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS	DATA: 24/04/2015
	Contratação de Empresa de engenharia especializada para obras de Ampliação e Reforma da Estação de Tratamento de água ETA ÉDEN	Página 77 de 88
		Processo número:

1 Objetivo

Promover a permanente melhoria e contínua compatibilização do trabalho com a prevenção da vida, integridade e patrimônio do SAAE Sorocaba, e a promoção da saúde e segurança dos profissionais.

2 Exigir dos seus empregados o uso de equipamento de proteção individual (EPI).

- Óculos de segurança;
- Luvas;
- Capacete de segurança;
- Calçado de segurança com biqueira de aço;
- Protetor auricular;
- Uniforme com identificação da contratada com tiras refletivas ou colete sinalizador;

O uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) é obrigatório de acordo com a atividade e as condições avaliadas bem como sinalizações existentes;

O uso de óculos de grau deve ser feito com óculos de segurança sobreposto (ampla visão), ou quando o mesmo tiver lentes de segurança contra impactos;

A integração de segurança é obrigatória para todos os colaboradores contratados, sendo que devem comparecer ao SAAE Sorocaba, com um dia de antecedência ao início dos trabalhos. A integração será ministrada pela área de segurança do trabalho do SAAE Sorocaba, abrangendo os seguintes tópicos:

- Informações sobre os riscos das atividades na área interna e meio de prevenção;
- Conceitos básicos e recomendações gerais de segurança no trabalho;
- Bloqueios elétricos, hidráulicos e pneumáticos;

Analisado	Aprovado
------------------	-----------------

- Permissão do Trabalho de Risco (PTR);
- Treinamento / Integração antes do início das atividades.

Os equipamentos de proteção individual para atividades específicas, deverão ser fornecidos após a sua especificação na Análise Preliminar de Risco (APR), que deverá ser estudada, elaborada e entregue pela contratada ao SESMT do SAAE Sorocaba com antecedência de no máximo 3 dias ao início dos serviços.

Os colaboradores contratados deverão estar portando e utilizando os EPI especificados na APR, sob pena do serviço ser paralisado a qualquer momento até que o desvio tenha sido sanado;

Além de tornar obrigatório o uso dos EPI pelos seus colaboradores, a contratada poderá ser requerida pelo SESMT do SAAE Sorocaba, a fornecer outros equipamentos de segurança em razão da complexidade do serviço a ser realizado;

A contratada deverá dar conhecimento e treinamento aos seus colaboradores quanto ao projeto, serviço, bem como o local onde serão executados;

Antes de iniciar qualquer trabalho de risco, a contratada deverá procurar o responsável designado pelo SAAE Sorocaba, o qual deverá providenciar a Permissão de Trabalho de Risco (PTR), conforme I.T. 002/Seg

Cabe à empresa contratada providenciar o isolamento do local de trabalho que possam representar risco de acidente, salvo quando orientados ao contrário por colaborador SAAE Sorocaba;

É obrigação da empresa contratada, manter um responsável (supervisor), acompanhando os serviços;

É obrigação da empresa contratada, determinar aos seus empregados à observância das seguintes regras:

- Fumar somente nas áreas determinadas;
- Não portar panos ou estopas nos bolsos, principalmente próximo a polias, correntes, cabos, correias, engrenagens e outros similares, quando em movimento;
- Não efetuar ajustes, manutenção ou limpeza próximo a polias, correntes, cordas, cabos, engrenagens e outros similares, quando em movimento;
- Não permitir que os colaboradores usem cabelo comprido solto próximo às máquinas;
- Não permitir o uso de relógios, pulseiras, anéis, correntes, jalecos e guarda-pó próximo às máquinas ou equipamentos em movimento;

- Não permitir brincadeiras.

3 Responsabilidade dos colaboradores das empresas contratadas

Cumprir as determinações deste documento;

Em caso de incêndio ou qualquer outra emergência, agir com calma e aguardar orientações dos colaboradores do SAAE Sorocaba;

Em caso de acidentes de trabalho avise imediatamente o seu supervisor ou responsável pela obra/serviço, e acione o SAMU pelo número de emergência 193;

No decorrer do serviço, se perceber, sentir ou desconfiar da existência de algum risco, pare o serviço e avise o seu supervisor ou o setor de Segurança do Trabalho do SAAE Sorocaba pelo número 15-9789-3592.

4 Trabalhos em altura

Todo e qualquer trabalho realizado em níveis elevados somente podem ser iniciados após a emissão de Permissão de Trabalho de Risco (PTR), conforme I.T. 002/Seg.

É obrigatório o uso de cinto de segurança paraquedista em todo trabalho executado a mais de 2 m (dois metros de altura do solo ou do piso);

4.1 PESSOAL

O trabalhador deverá possuir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), constando exame de Eletroencefalograma, emitido pelo médico coordenador do PCMSO acusando que o trabalhador esteja apto para executar trabalhos em altura.

4.1.1 Poderá ser necessários outros exames a critério do médico da empresa.

4.1.2 A validade do ASO para trabalho em altura será de 6 meses.

4.1.3 Ser especializado no trabalho em que for executar, bem como estar familiarizado com os equipamentos inerentes ao serviço.

4.1.4 Utilizar os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) conforme disposto na NR 6 e NR 18 da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, vigente e os indicados pela Segurança do Trabalho do SAAE Sorocaba.

4.1.5 É obrigatório uso do cinto de segurança, tipo paraquedista com duplo talabarte para todo serviço em altura.

4.1.6 Todos os trabalhadores em serviço em altura devem utilizar-se de capacete com jugular.

4.1.7 Utilizar roupas adequadas ao trabalho executado, não sendo permitido o uso de sandálias e chinelo.

4.1.8 Utilizar o cinto porta-ferramentas ou bolsa própria para guardar e transportar ferramentas manuais.

4.2 USO DE ESCADAS E ANDAIMES

4.2.1 As escadas devem estar em perfeitas condições de uso, ser bem apoiadas ou amarradas quando em uso, quando não for possível amarrá-las, devem ser seguras por outro colaborador;

4.2.2 A escada de abrir com travamento central não pode ter altura superior a 6 (seis), metros quando fechada deve ser rígida, estável e provida de dispositivos que a mantenha com abertura constante;

4.2.3 Não utilizar escadas metálicas para trabalhos envolvendo quadros elétricos, passagem de cabos energizados ou qualquer outra atividade que envolva energia elétrica;

4.2.4 Os andaimes deverão suportar a carga prevista e estar uniformemente distribuída. Para isto, a contratante deverá disponibilizar à contratada, o tipo de material a ser trabalhado e seu peso, para que seja dimensionada a montagem do andaime;

4.2.5 Para andaimes que tenham de suportar peso acima de 500 Kg, a empresa contratada deverá recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por engenheiro responsável;

4.2.6 As tábuas utilizadas deverão possuir no mínimo 25 mm (vinte e cinco milímetros), de espessura, ser isentas de trincas e nós, estar devidamente travadas para evitar deslizamentos e completarem totalmente o assoalho do andaime, não deixando aberturas;

4.2.7 É proibido o deslocamento de andaimes móveis com pessoas ou ferramentas sobre os mesmos;

4.2.8 Os andaimes devem conter travamentos diagonais, escada de acesso à plataforma de trabalho cujos pisos estejam situados acima de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros), dispor de sistema de guarda corpo com altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), para travessão superior e 0,70 m (setenta centímetros), para o travessão intermediário, rodapé com altura de 0,20 m (vinte centímetros), os montantes dos andaimes devem ser apoiados em sapatas sobre base sólida capaz de resistir aos esforços solicitados e as cargas transmitidas;

4.2.9 Devem estar amarrados em pontos fixos para que não haja o risco de tombamentos e quedas;

4.2.10 Andaimes de quadro não poderão ultrapassar a altura de 6 m (seis metros);

4.2.11 Para maiores informações sobre trabalho em altura, vide instrução de trabalho I.T. 003/Seg.

5 Instalações elétricas

As tomadas dos equipamentos deverão ter indicado a sua tensão;

Todos os equipamentos deverão ser ligados à rede elétrica através de plugs e tomadas, não sendo permitida a ligação direta com pontas de cabos;

É responsabilidade e direito do supervisor da empresa contratada, verificar os bloqueios elétricos antes da realização de qualquer serviço onde envolva seus colaboradores diretos;

Nenhuma atividade envolvendo alta tensão deve ser realizada por colaborador de empresa contratada sem que o mesmo seja qualificado, capacitado e autorizado por profissional habilitado (SAAE Sorocaba), e após emissão de Permissão de Trabalho de Risco (PTR), conforme I.T. 002/seg.

O acesso às salas elétricas para qualquer tipo de trabalho que venham a envolver inspeções, manutenção mecânica, manutenção civil, instrumentação, automação, isolamento térmico, limpeza de pisos, limpeza de filtros e componentes de ar condicionado somente deverão ser realizados por profissional autorizado pelo SAAE Sorocaba e após a emissão de Permissão de Trabalho de Risco (PTR), conforme I.T. 002/Seg.

Os eletricitistas devem estar capacitados, habilitados e qualificados conforme NR 10.

6 Ordem e limpeza

Todas as dependências ocupadas por empresa contratada devem-se manter organizadas, limpas e arrumadas;

Passagens, passarelas, escadas deverão ser mantidas desimpedidas, facilitando o fluxo de movimentação;

Resíduos de papel, copos plásticos, metal, cabos elétricos, madeira, serragem, estopas, eletrodos e outros que não sejam parte integrante do processo do SAAE Sorocaba devem ser acondicionados em recipientes adequados e sinalizados;

A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe designada a manter os locais de trabalho organizados, sob pena de obstrução das atividades pelo SESMT do SAAE Sorocaba, até que as condições de base sejam restabelecidas;

A empresa contratada deverá dispor para cada frente de trabalho, uma bancada com no mínimo um torno de bancada (morsa), para a fixação de tubulações, chapas metálicas, peças etc.

7 Ferramentas, máquinas e equipamentos

- As ferramentas manuais devem ser mantidas em bom estado de conservação, sem cabos soltos, trincados ou quebrados; as talhadeiras, punções, martelos devem estar sem rebarbas para evitar estilhaços;
- Não utilizar canos ou outros meios para aumentar o comprimento das chaves de boca;
- Não portar ferramentas nos bolsos;
- Não deixar ferramentas sobre escadas, vãos, parapeitos, andaimes, tetos e outros lugares elevados onde possam vir a cair;
- É obrigatório o uso de óculos de segurança combinado ao protetor facial para serviços com esmeril, lixadeira, escovas de aço, furadeira, lavadora de alta pressão e qualquer outra ferramenta que possam desprender partículas;
- As partes móveis de máquinas (transmissão, serras elétricas, lixadeiras), devem estar sempre protegidas;
- Os colaboradores devem estar treinados e familiarizados com a máquina e seu correto modo de operação.

8 Demolições

É de responsabilidade do supervisor da empresa contratada verificar se as linhas elétricas, de água, ar condicionado, ar comprimido, esgoto, vapor, tubulações de produtos químicos foram remanejadas ou protegidas;

A remoção de materiais por gravidade deverá ser feita em calhas fechadas diretamente em caçambas, os objetos pesados deverão ser baixados por meios mecânicos, não sendo permitido ser lançados em queda livre;

A empresa contratada somente poderá dar início às suas atividades, após a aprovação do SESMT e emissão de Permissão de Trabalho de Risco (PTR) IT 002/Seg, pela engenharia da SAAE Sorocaba;

Toda a área em demolição deverá estar cercada por tapumes.

9 Escavações

A empresa contratada somente poderá dar início às escavações, após a avaliação do SESMT e emissão de Permissão de Trabalho de Risco (PTR), pela engenharia da SAAE Sorocaba;

Todas as escavações com profundidade superior a **1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros)** deverão ser adequadamente escoradas e presas. Em profundidade superior a 2 m (dois metros), deverão ser adotadas escoras metálicas;

Deverá ser disponibilizadas escadas de mão para acesso a vala próxima aos locais onde os colaboradores estiverem realizando as atividades;

O escoramento deverá ser reforçado nos locais onde houver máquinas operando, sendo proibida a presença de colaboradores nas proximidades;

As áreas onde estiver sendo realizada a escavações devem ser cercada por tapumes, e somente os colaboradores da empresa contratada podem estar trabalhando no local, salvo os colaboradores do SAAE Sorocaba que tenham assinado a Permissão de Trabalho de Risco (PTR).

10 Trabalhos a quente

Todo trabalho que necessite ou gere calor intenso (corte com maçarico, soldas, corte com lixadeiras, politizes e similares), só poderá ser iniciado após a avaliação do SESMT e emissão de Permissão de Trabalho de Risco (PTR), pela área solicitante do SAAE Sorocaba. Para trabalhos onde envolvam desprendimento de partículas (corte com maçarico, soldas, corte com lixadeiras, politizes e similares), a empresa contratada deverá providenciar o cerceamento da área de trabalho com tapumes, biombos, ou outra barreira física que garanta a segurança dos colaboradores que estejam trabalhando nas adjacências;

Os equipamentos de solda e acetileno (cilindros, válvulas corta chamas, mangueiras, maçarico de corte, bico de corte e reguladores de pressão e vazão), só poderão ser utilizados se estiverem em perfeito estado de conservação;

Os colaboradores de empresa contratada que realizem soldas deverão estar utilizando luvas de raspa, casaco de raspa, mangote e perneira de raspa, máscara para solda, protetor auricular, calçado de segurança, respirador para névoas e fumos e cinto de segurança quando em trabalhos acima de 2 m (dois metros).

11 Ambientes confinados

- A empresa contratada somente poderá dar início aos trabalhos em espaços confinados (tanques, caldeiras, vasos, galerias subterrâneas e similares), após a avaliação do SESMT da SAAE Sorocaba;
- O responsável pela empresa contratada é obrigado a solicitar a Permissão de Entrada e Trabalho (PET), onde deverá constar a concentração de O₂ entre 19,5% e 23,5%, ausência total de poeiras em suspensão, concentração de contaminantes químicos inferiores ao limite de ação e quando for o caso, também a Permissão de Trabalho de Risco (IT002);

- A empresa contratada deverá manter um observador de segurança capacitado e treinado, posicionado fora do espaço confinado, monitorando os trabalhadores autorizados;
- Os colaboradores da empresa contratada deverão ser capacitados em treinamento com carga horária mínima de 16 horas de acordo com o item 33.3.5.4 da NR 33;
- Não será permitido levar para dentro do espaço confinado cilindros de gás comprimido, que não sejam ar respirável;
- Utilizar iluminação (inclusive lanterna de mão) à prova de explosão quando em trabalhos com material inflamável ou poeira explosiva;
- Equipamentos que possam gerar eletricidade eletrostática devem ser devidamente aterrados antes do início do trabalho;
- Para os serviços envolvendo trabalho a quente dentro de espaço confinado, é necessária a disponibilização de equipamentos para combate a incêndios próximos à entrada;
- Para serviços que requeiram o uso de escadas e/ou andaimes no interior de espaços confinados, devem ser seguidas todas as recomendações contidas no item 4 deste documento.

12 Trânsito de veículos área interna

- Todos os colaboradores que conduzem veículos na área interna devem respeitar rigorosamente os limites de velocidade estabelecidos de 20 Km/h em vias preferenciais e 10 Km/h em vias secundárias;
- Os condutores de veículos devem dar a preferência aos pedestres em circulação nas faixas longitudinais ou nas travessias de ruas;
- Não estacionar os veículos, empilhadeiras ou caminhões sobre as faixas de pedestres;
- O pisca alerta deve estar acionado e seu condutor utilizando o cinto de segurança;
- Não falar ao telefone enquanto estiver dirigindo.

13 Transporte, movimentação de estruturas e montagem de edificações

A empresa contratada deverá elaborar o plano de Rigging na forma de procedimento, conforme segue.

Montagem de edifícios e galpões

Para o pré-dimensionamento do guindaste deve-se conhecer o peso, à distância e a altura de montagem de cada peça. A partir destes dados, procede-se à determinação dos seguintes parâmetros relativos ao guindaste:

- Operadores e ajudantes habilitados e qualificados às funções;
- Cinta de poliéster com capacidade superior ao que será içado, e devesa haver uma inspeção prévia antes de cada utilização para verificar se não há desgaste por utilização e cortes e havendo qualquer uma dessas situações a mesma devesa ser inutilizada e substituída por uma nova
- O comprimento necessário da lança em função da cota de montagem e da localização do equipamento;
- A capacidade necessária em função do peso bruto;
- Escolher o guindaste a partir dos itens acima e em função do raio de operação;
- Repetir o procedimento com diversas peças e escolher o guindaste de forma a atender os piores casos tanto em tanto em relação a alcance quanto a capacidade.
- Escolhido o guindaste procede-se às verificações de utilização, determinando:
 - Altura do gancho: é igual à cota de montagem, somada a distância vertical dos cabos de içamento, com a altura total da peça mais uma folga de segurança;
 - Raio de giro: É a distância do centro de giro da máquina ao centro de gravidade da peça;
 - Ângulo da lança: É o ângulo de trabalho determinado no ponto de movimentação da lança e o plano horizontal;
 - Capacidade: Determinada na tabela de carga, sendo função do comprimento da lança e o raio de giro. A capacidade devesa ser superior ao peso bruto da carga com uma margem de segurança.

Determinadas as premissas básicas para a operação; como o guindaste e sua posição no canteiro procedem-se à apresentação do plano de Rigging, contendo:

- Planta mostrando a situação do guindaste, a posição inicial da peça e o seu trajeto até a posição final;
- Desenho em elevação, em escala, mostrando o equipamento, a peça (com indicação do peso bruto), os cabos de içamento coma as folgas existentes, bem como as estruturas já montadas nesta fase;
- Dimensionamento dos acessórios: estropos (diâmetro, comprimento e ângulo de lingada), manilhas, balancim, olhais, etc;
- Forma de patolamento e taxa de trabalho do terreno;

- Cordas de segurança, cabos de estaiamentos provisórios, andaimes, etc.;
- Pessoal e localização dos profissionais envolvidos;
- Recomendações quanto à segurança da operação e dos operários.

14 Normas Regulamentadoras

Atender as Normas Regulamentadoras:

- **NR04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENG. DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO**
- **NR 06 – EPI EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**
- **NR10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE**
- **NR 11- TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS**
- **NR17 - ERGONOMIA**
- **NR18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**
- **NR 33 - ESPAÇO CONFINADO**
- **NR 35 – TRABALHOS EM ALTURA**

15 Documentos obrigatórios

Toda empresa contratada antes do início dos trabalhos deve apresentar os seguintes documentos:

- **PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; (apresentar em 30 dias após início das atividades)**
- **PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho, para a contratada com 20 (vinte) ou mais trabalhadores;**
- **Realizar APR das atividades e treinar os funcionários quanto aos riscos e medidas de controle por etapas;**
- **Implantar DDS (Dialogo de desenvolvimento de segurança) semanal;**
- **PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; (apresentar 30 dias após início das atividades)**

- **ASO – Atestado de Saúde Ocupacional/Carteira de vacinação;**
- **Ficha de EPI por Cargo;**
- **Todos os colaboradores da empresa contratada deverão passar por integração de segurança e saúde do trabalho do SAAE antes do início das atividades**
- **Plano de segurança do trabalho da empresa. Apresentá-lo antes do início da obra.**

O PPRA e PCMAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

Todos os programas acima devem ser desenvolvidos independentemente do número efetivo de colaboradores da empresa contratada.

Os documentos devem ser entregues ao departamento de Recursos Humanos do SAAE Sorocaba.

A aprovação da empresa fornecedora de serviços somente deverá ser ratificada, após avaliação dos documentos supra citados pelas áreas de competência (PCMSO e ASO – Medicina do Trabalho, PPRA e Ficha de EPI – Segurança do Trabalho e FGTS , GFIP , INSS – Recursos Humanos), os quais receberão um carimbo dando ciência da validade legal dos documentos. Bem como a fiscalização será feita pelos fiscais do SAAE do respectivo projeto.

16 Da composição do SESMT

A empresa contratada deve atender o dimensionamento dos componentes do SESMT, com profissionais especializados conforme o grau de risco 4, de acordo com o quadro abaixo:

Nº de funcionários	Engenheiro de segurança	Técnico de segurança	Médico do trabalho	Auxiliar de enfermagem
50 a 100	-	01	-	-
101 a 250	01	02	01	-
251 a 500	01	03	01	-
501 a 1000	01	04	01	01
1001 a 2000	01	05	01	01

No caso de serviços de riscos (escavações, espaços confinados, trabalhos em altura), o efetivo mínimo para profissionais técnicos de segurança do trabalho é de 1 para cada 20 colaboradores. Dependendo da complexidade do risco avaliado pelo SESMT da Segurança do Trabalho do SAAE, este efetivo (Técnicos de Segurança do Trabalho), pode ser aumentado.

17 Considerações finais

O presente documento é um resumo parcial das normas de segurança, e é indispensável ressaltar que a empresa contratada deverá atender integralmente a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações.

CONTRATO Nº 0424.523-82/14

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO
DE SOROCABA/SP, DESTINADO À
EXECUÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO
DE SOROCABA/SP, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA SANEAMENTO PARA
TODOS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Sorocaba/SP, Sr. SANDRO VIMER VALENTINI, portador da Carteira de Identidade nº 14.082.842-4, expedida em 30/08/2010 pelo Órgão Emissor SSP/SP e CPF nº.039.900.718-07, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR – MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.634.044/0001-74 representado pelo Prefeito, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, portador da Carteira de Identidade nº 3.211.520, expedida em 10/10/1977, pelo Órgão Emissor SSP/SP e CPF nº. 189.523.648-72, brasileiro, casado, engenheiro, doravante designado **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE SOROCABA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 71.480.560/0001-39, com circunscrição no município de Sorocaba/SP, representado pelo Diretor Geral, conforme Portaria nº 69.739/DICAF, Sr. ADHEMAR JOSÉ SPINELLI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 11.505.481-9, expedida em 20/06/2009 pelo órgão emissor SSP/SP e CPF nº. 123.449.688-73, brasileiro, casado, engenheiro electricista, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP - Cadastro da Dívida Pública;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

CONTRATO DE PROGRAMA - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos.

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

GESTÃO ASSOCIADA - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

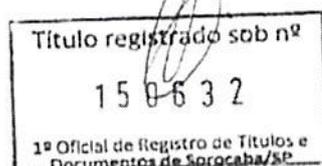
UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP) – Unidade responsável por fiscalizar, controlar, acompanhar a execução do empreendimento e a administração do contrato, exercendo atividades técnico-operacionais vinculadas, representar o **TOMADOR** no gerenciamento e interlocução com a **CAIXA**, em todas as questões relativas ao contrato, excetuando-se questões indelegáveis vinculadas à responsabilidade do **TOMADOR** no financiamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 9.922.578,25 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no âmbito do Inciso V e VI do Artigo 9º - B da Resolução CMN Nº. 2.827, de 30/03/2001 e suas alterações posteriores, conforme Termo de Habilitação Nº. 1P-001389-1 de 21/03/2014, emitido pelo Ministério das Cidades.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº 2271/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 09/05/2014.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ 11.025.086,95 (onze milhões, vinte e cinco mil, oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos);

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ 9.922.578,25 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), destinado à Reforma e Ampliação da ETA Éden no município de Sorocaba/SP, para atender a população estimada de 586.311 habitantes, equivalente a 90 % do valor do investimento, na modalidade operacional Abastecimento de Água, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R\$ 1.102.508,70 (um milhão, cento e dois mil, quinhentos e oito reais e setenta centavos), equivalente a 10 % do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 24 (vinte e quatro) meses;

2.4.1 - O término da carência é 15/06/2016.

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 15 (quinze) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros**: 6% a.a (Seis por cento ao ano)

2.8 - **Remuneração CAIXA**:

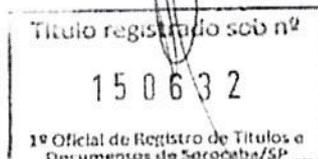
Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 0,5% a.a (meio por cento ao ano)

2.9 – **Conta vinculada**: 006.00000109-6, aberta na aberta na Agência Sorocaba - 0356, em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo Reforma e Ampliação da ETA Éden no Município de Sorocaba/SP, com capacidade para atender uma população estimada, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

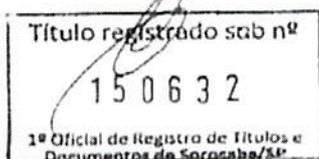
CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 - O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

5.1.3 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

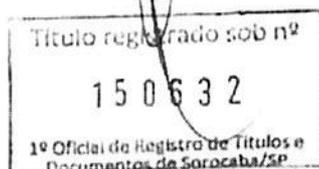
5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

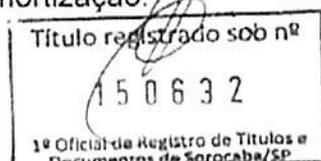
6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 – É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.



7

CONTRATO Nº 0424.523-82/14

7.1.2 – O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1%.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, é contado a partir da data da assinatura do contrato e adotado o **DIA ELEITO** do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância expressa do **AGENTE OPERADOR** e deliberação da **CAIXA**.

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

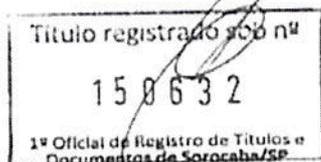
9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

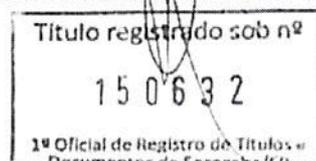
12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** é contado a partir do término do período da carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - A **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13 – Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM e/ou cotas de participação no ICMS, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 10.775 de 10 de abril de 2014, publicada na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba/SP, em 11/04/2014, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

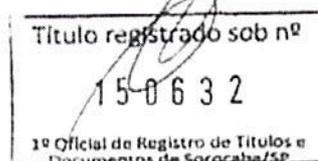
13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

13.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do **ICMS**, o **TOMADOR** autoriza, desde já, à **CAIXA**, por meio de procuração pública, a solicitar o bloqueio dos recursos junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO – BANCO DO BRASIL S/A** e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a **CAIXA**, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuam exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

13.1.3.1 - O **TOMADOR** compromete-se a comunicar ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste contrato de financiamento, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA**.

13.1.3.2 – O **TOMADOR** compromete-se a entregar à **CAIXA** documento que comprove a concordância do **BANCO DEPOSITÁRIO** em acatar a solicitação de bloqueio ora mencionada, sob pena de não liberação dos recursos.

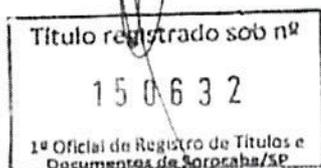
13.1.4 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2 – Sub-rogação de garantias

13.2.1 – Na ocorrência de inadimplemento da **CAIXA** junto ao Agente Operador, decorrente deste contrato, superior ao período de 30 (trinta) dias contados da data do inadimplemento de cada obrigação, sub-rogam-se de pleno direito ao Agente Operador as garantias ora constituídas pelo **TOMADOR** neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

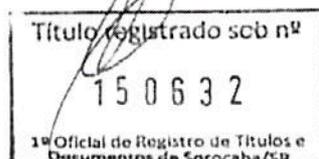
14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

14.1 – OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

- a) manter-se em situação regular perante ao FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante ao FGTS;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;

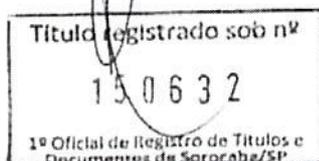


CONTRATO Nº 0424.523-82/14

- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) apresentar à **CAIXA**, Relatório Final de Implantação do empreendimento conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- v) apresentar à **CAIXA** documento oficial de comunicação ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, com o "DE ACORDO" daquele banco, pelo qual o **TOMADOR** solicita acatar o bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas.
- w) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
- x) declarar anuência com a operação, firmada pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador;
- y) instituir uma Unidade Gerenciadora do Projeto (**UGP**), vinculada ao Agente Promotor, com composição mínima solicitada pela **CAIXA**, conforme determinação da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**;
- z) submeter a composição mínima da **UGP**, previamente a sua constituição, à aprovação e anuência da **CAIXA**.
- aa) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente;
- bb) apresentar, até 31.12.2016, o Contrato de Programa;
- cc) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.

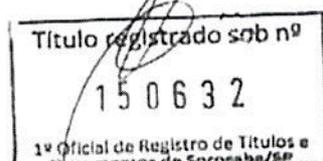
14.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

- a) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação de delegação;



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

- b) dispor de autorização específica do **TOMADOR** para realização do empreendimento;
- c) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- d) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR e/ou AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- e) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- f) fornecer sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- g) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- h) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- i) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no pedido de desembolso, perante o FGTS;
- j) manter-se em situação regular perante ao FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- k) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato;
- l) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- m) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s);
- n) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, dando-lhe as orientações necessárias.
- o) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio com pelo menos 24 horas de antecedência;
- q) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**15.1 – Condições Resolutivas**

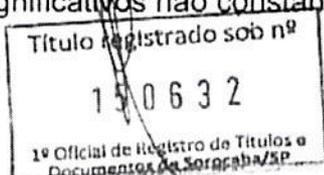
15.1.1 - Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar os instrumentos comprobatórios de constituição da **Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP)**;
- c) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA de sondagem do solo, do projeto, do orçamento, da execução e da fiscalização da obra;
- d) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- e) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto, quando for o caso;
- f) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- g) ter fixado a placa de obra;
- h) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção, revestida(s) das formalidades legais:
- o Escritura Pública acompanhada pela certidão da matrícula atualizada; ou
 - o Certidão de Matrícula atualizada; ou
 - o Outros documentos que possam ser aceitos pela CAIXA quando da verificação da titularidade da área de intervenção.
- i) apresentar à **CAIXA** aceite do **BANCO DEPOSITÁRIO** em acatar a solicitação de bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento da **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**.
- j) apresentar Planta de Localização do Empreendimento;
- k) apresentar Projetos com aprovação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Sorocaba;
- l) justificar os preços dos serviços significativos não constantes de tabelas referenciais;



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

- m) apresentar Orçamento detalhado revisado e com a data-base atualizada, devidamente assinado pelo responsável técnico pela sua elaboração;
- n) apresentar Memorial Descritivo assinado pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos;
- o) apresentar as Outorgas do DAEE que forem necessárias à ampliação da ETA;
- p) apresentar Declaração de responsabilidade pela manutenção/operação dos serviços/equipamentos necessários à funcionalidade do empreendimento;
- q) apresentar carta/declaração de Viabilidade de fornecimento/atendimento pelas concessionárias de serviços públicos necessários à funcionalidade do empreendimento; e
- r) apresentar declaração de anuência e responsabilidade pelo remanejamento e realocação das redes existentes conforme a necessidade.

15.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

15.4 - Condições para último Desembolso

15.4.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

- a) atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço;
- b) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;
- c) licença de operação ou outro instrumento aceito pela **CAIXA** e pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento;



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

- d) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- e) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- f) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;
- g) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- h) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E AGENTE PROMOTOR E DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- j) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como aquelas que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;

CONTRATO Nº 0424.523-82/14

- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.
- n) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- o) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial.

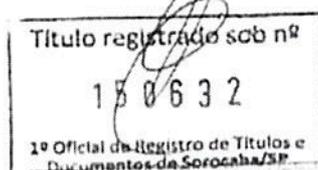
17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento exposto e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

18.1 via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato;

18.2.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

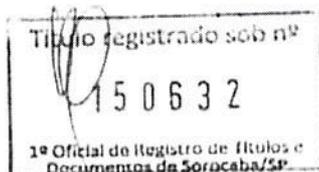
- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação, constatado o declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR** e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.2.2 – Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

21.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

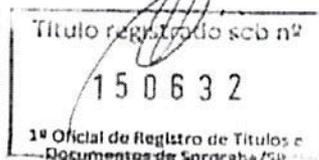
$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado **pro rata**;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

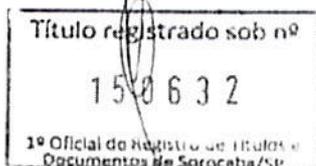
23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, declaram e/ou se comprometem a:

23.1 – O INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE:

a) estar ciente de que, após 31.12.2015, a existência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente será condição para acesso aos recursos de financiamento;

b) estar ciente de que, após 31.12.2014, será vedado o acesso aos recursos de financiamento para os tomadores que não instituírem por meio de legislação específica o controle social realizado por órgão colegiado;

c) estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular;



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

d) comprovar a celebração, até 31.12.2016, do Contrato de Programa;

e) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

23.2 - O TOMADOR:

a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;

b) responsabiliza-se e assume quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;

c) responsabiliza-se a assume, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;

d) conhece e está de acordo com a condição estabelecida no subitem 5.4.1, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;

e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;

f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.

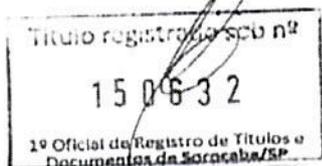
h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.

i) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.

k) apresentar, até 31.12.2016, o Contrato de Programa;

l) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

23.3 - O AGENTE PROMOTOR:

- a) estar ciente dos os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

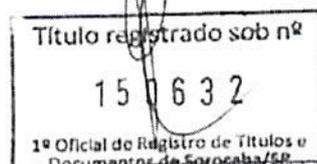
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

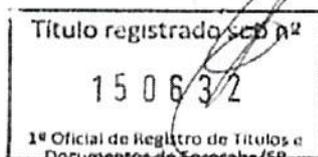
27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

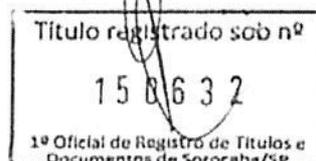
29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 – O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito do Art. 3º da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

30.2 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP)

31 – O **TOMADOR** compromete-se a constituir uma Unidade Gerenciadora de Projeto (**UGP**), vinculada ao **AGENTE PROMOTOR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE SOROCABA**, responsável tecnicamente pelo gerenciamento da execução do empreendimento, com a atribuição de realizar a interlocução com a **CAIXA**, em todas as questões relativas ao andamento do objeto contratual, além de fiscalizar, controlar, acompanhar, coordenar, analisar os documentos técnicos produzidos, e de submeter à autoridade legal competente do **TOMADOR** os documentos de natureza financeira para aprovação.

31.1 - O **TOMADOR** pode delegar as atribuições acima relacionadas à unidade já existente, desde que a mesma mantenha similaridades na sua composição e atribuições.

31.2 – O **TOMADOR** obriga-se a apresentar a composição mínima da **UGP**, a ser constituída conforme características do empreendimento, à anuência prévia da **CAIXA**.

31.3 – O **TOMADOR** encaminha, à **CAIXA**, cópia do ato administrativo de constituição da **UGP**, ou de delegação à unidade existente, bem como cópia do ato nomeação ou de indicação do Gestor da Unidade de Projeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS

32 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

32.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

32.2 – As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

33 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade;
- c) Anexo III - Procuração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO

34 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

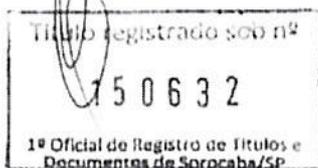
35 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Sorocaba _____, 25 de junho de 2014
Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: SANDRO VIMER VALENTINI
CPF: 039.900.718-07

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
CPF: 189.523.648-72



CONTRATO Nº 0424.523-82/14

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**Nome: ADHEMAR JOSÉ SPINELLI JUNIOR
CPF: 123.449.688-73

TESTEMUNHAS

Nome: Fabio de Castro Martins
CPF: 087001468-46Nome: Avrilio Sergio Costa Casado
CPF: 451452537-53**1 OFICIAL DE REG DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **150.632**

Apresentado em 24/07/2014, protocolado e registrado em

microfilme sob numero de ordem 150.632.Sorocaba(SP), 24/07/2014.

Emolumentos	1.717,16
Estado	488,05
Ipsesp	161,50
Reg Civil	90,38
Trib Justiça	90,38
Diligencia(m)	0,00
Total	2.747,47

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE SOROCABA***Jose Eduardo Coutinho*
Substituto Oficial**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492**Ouvidoria:** 0800 725 7474

caixa.gov.br

CONTRATO Nº 0424.523-82/14

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 0424523-82/2014	Município SOROCABA	UF SP
--------------------------	-----------------------	----------

Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Tomador MUNICIPIO DE SOROCABA
--	----------------------------------

Modalidade ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Empreendimento REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ETA EDEN
-------------------------------------	---

Finalidade EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ETA – ÉDEN

Término da carência 15 / 06 / 2016	Valor liberado até 25 / 06 / 2014 R\$ 0,00	A liberar R\$ 9.922.578,25
---------------------------------------	---	-------------------------------

Total R\$ 11.025.086,95	Financiamento R\$ 9.922.578,25	Contrapartida R\$ 1.102.508,70	Investimento R\$ 11.025.086,95
----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros	
		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
12	2014	661.505,22	90	73.500,58	10		
01	2015	661.505,22	90	73.500,58	10		
02	2015	661.505,22	90	73.500,58	10		
03	2015	661.505,22	90	73.500,58	10		
04	2015	661.505,22	90	73.500,58	10		
05	2015	661.505,22	90	73.500,58	10		
06	2015	661.505,22	90	73.500,58	10		
07	2015	661.505,22	90	73.500,58	10		
08	2015	661.505,22	90	73.500,58	10		
09	2015	661.505,22	90	73.500,58	10		
10	2015	661.505,22	90	73.500,58	10		
11	2015	661.505,22	90	73.500,58	10		
12	2015	661.505,22	90	73.500,58	10		
01	2016	661.505,22	90	73.500,58	10		
02	2016	661.505,17	90	73.500,58	10		

Total por Exercício

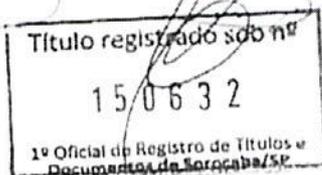
Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2014	661.505,22		73.500,58			
2015	7.938.062,64		882.006,96			
2016	1.323.010,39		147.001,16			

25 / 06 / 2014
Data

Agente promotor

Tomador

27.062 v025 micro

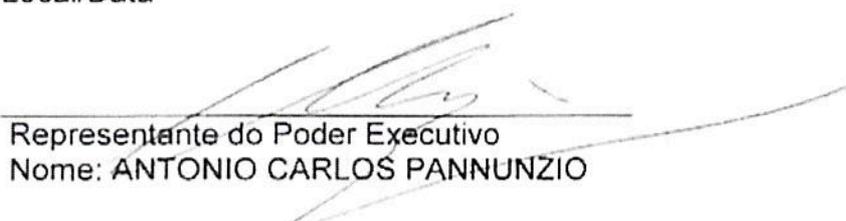


CONTRATO Nº 0424.523-82/14

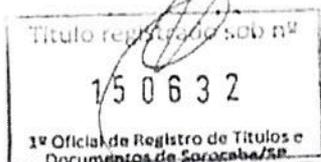
Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O TOMADOR MUNICIPIO DE SOROCABA/SP, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Sorocaba _____, 25 de _____ junho _____ de 2014
Local/Data



Representante do Poder Executivo
Nome: ANTONIO CARLOS PANNUNZIO



ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO OU UTILIZAÇÃO DE MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

Em conformidade com o disposto no artigo 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 8811, de 15 de Julho de 2009, que dispões sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências, eu, **RG**, **CPF**..... legalmente nomeado representante da empresa, **CNPJ**, e participante do procedimento licitatório nº **3.500/2015**, na modalidade de **Concorrência Pública nº 07/2015**, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da(s) obra(s), ou serviço(s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenham procedência legal, decorrente de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental correspondente, e que encontro-me regularmente cadastrado no CADMADEIRA (apenas para o fornecimento de madeira nativa), ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

_____, _____ de _____ de 2015.

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO XV

TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

SAAE SOROCABA

PROCESSO SAAE: _____ / _____ MODALIDADE: _____ Nº _____

OBJETO: _____

TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO, E NA CONDIÇÃO DE FISCALIZADOR DO MESMO, **DECLARO QUE**, A CONTRATADA CUMPRIU FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FAZENDO JUS À ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, QUE POR VENTURA VIER A SER SOLICITADO.

NOME: _____
CARGO: _____
DEPARTAMENTO/SETOR: _____

TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO, E NA CONDIÇÃO DE FISCALIZADOR DO MESMO, **DECLARO QUE**, A CONTRATADA DEIXOU DE CUMPRIR PARCIALMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, NÃO FAZENDO JUS À ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, QUE POR VENTURA VIER A SER SOLICITADO.

NOME: _____
CARGO: _____
DEPARTAMENTO/SETOR: _____